

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS Nº: 1011014 32/2026
EDITAL**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, conforme autorização expedida pelo Sr. Diretor-Geral, torna pública a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo "TÉCNICA E PREÇO", tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviço de auditoria de contas médico-hospitalares.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001 e 20.826, de 2013; Instrução Normativa Seges/MGI nº 2, de 2023, Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

Sessão pública: 14 horas do dia 8/7/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço eletrônico: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Critério de julgamento: técnica e preço

Modo de disputa: fechado

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 3/7/2026

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria em contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores credenciados vinculados ao plano de saúde na modalidade de autogestão, bem como nas solicitações de reembolso de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo de auditoria em contas médico-hospitalares, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD -, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação na licitação será por meio da digitação da senha relativa à licitante e subsequente encaminhamento de proposta nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção "CADASTRO DE FORNECEDORES".

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo de contratação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

3.6 - Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da concorrência eletrônica deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, até

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará a licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, assim, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços antes da abertura da sessão. Os documentos de habilitação serão solicitados à licitante classificada em primeiro lugar no momento oportuno, conforme subitem 7.6.

4.3.1 - A licitante deverá anexar, em PDF, o(s) arquivo(s) contendo a Proposta Técnica, conforme Anexo III - Proposta Técnica -, bem como os documentos que comprovem a experiência da licitante em auditoria de contas médico-hospitalares e a qualificação de sua equipe técnica, conforme subitem 4.9.

4.3.2 - A licitante poderá anexar, também em PDF, o(s) arquivo(s) contendo a Proposta de Preços com as especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes, conforme Anexo IV - Proposta de Preços.

4.4 - A licitante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública e concorrerá com sua última proposta técnica e sua última proposta de preços apresentadas.

4.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5.1 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.6 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após a avaliação das propostas técnicas e de preços.

4.8 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9 - Da Proposta Técnica

4.9.1 - Avaliação técnica

4.9.1.1 - A Proposta Técnica será avaliada com base nos critérios e pontuações estabelecidos neste item, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, com peso de 70% (setenta por cento) na composição da nota final, observados os critérios de qualificação da empresa e da equipe técnica indicada para execução dos serviços.

4.9.1.2 - A licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários a garantir a legitimidade das comprovações, apresentando, quando solicitado pela ALMG, cópia do contrato correspondente, dados atualizados da contratante e indicação do local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

4.9.1.3 - A ALMG poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos adicionais para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a compatibilidade da experiência comprovada com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

4.9.1.4 - Da experiência da licitante em auditoria de contas médico-hospitalares - até 20 (vinte) pontos

4.9.1.4.1 - A experiência da empresa será avaliada com base no tempo de atuação comprovada na prestação de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais no âmbito da saúde suplementar.

Tempo de experiência	Pontuação
Acima de 2 (dois) até 5 (cinco) anos	1 ponto
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete) anos	3 pontos
Acima de 7 (sete) até 9 (nove) anos	6 pontos
Acima de 9 (nove) até 12 (doze) anos	10 pontos
Acima de 12 (doze) até 14 (quatorze) anos	12 pontos
Acima de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos	15 pontos
Acima de 17 (dezesete) até 20 (vinte) anos	17 pontos
Acima de 20 (vinte) anos	20 pontos

4.9.1.4.2 - Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência comprovado em nome da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis, em natureza, escopo, complexidade e porte, com o objeto desta contratação.

4.9.1.4.3 - A comprovação deverá evidenciar experiência prévia na execução de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar no âmbito da saúde suplementar.

4.9.1.4.4 - Somente será considerado o período de experiência que esteja comprovado por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de tempo com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

4.9.1.4.5 - Nos casos de execução contratual em períodos concomitantes, não será admitida a contagem em duplicidade do tempo de experiência.

4.9.1.4.6 - Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

b.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado

c) descrição detalhada dos serviços prestados;

d) declaração expressa quanto à execução satisfatória dos serviços, com adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.9.1.5 - Da qualificação da equipe técnica - até 80 (oitenta) pontos

4.9.1.5.1 - A qualificação da equipe técnica será avaliada com base na formação, experiência profissional, especializações e certificações do Médico Auditor Responsável Técnico e do Enfermeiro Auditor, indicados pela licitante, conforme detalhamento abaixo:

a) Médico Auditor - até 75 (setenta e cinco) pontos

a.1) Experiência em auditoria de contas médico-hospitalares - até 20 (vinte) pontos

Tempo de experiência	Pontuação
-----------------------------	------------------

Acima de 2 (dois) até 5 (cinco) anos	1 ponto
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete) anos	3 pontos
Acima de 7 (sete) até 9 (nove) anos	6 pontos
Acima de 9 (nove) até 12 (doze) anos	10 pontos
Acima de 12 (doze) até 14 (quatorze) anos	12 pontos
Acima de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos	15 pontos
Acima de 17 (dezesete) até 20 (vinte) anos	17 pontos
Acima de 20 (vinte) anos	20 pontos

a.1.1) Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência comprovado em nome do Médico Auditor indicado para execução do contrato, mediante apresentação de documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais como:

a.1.1.1) atestados de capacidade técnica;

a.1.1.2) declarações emitidas pelas pessoas jurídicas contratantes;

a.1.1.3) contratos acompanhados de documentação apta a comprovar a efetiva execução dos serviços.

a.1.2) A comprovação deverá evidenciar experiência na execução de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar no âmbito da saúde suplementar.

a.1.3) Somente será considerado o período de experiência que esteja comprovado por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de tempo com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

a.1.4) Nos casos de execução contratual em períodos concomitantes, não será admitida a contagem em duplicidade do tempo de experiência.

a.1.5) Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1.5.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

a.1.5.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

a.1.5.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado)

a.1.5.3) descrição detalhada dos serviços prestados;

a.1.5.4) declaração expressa quanto à execução satisfatória dos serviços, com adequado cumprimento das obrigações contratuais.

a.2) Experiência em auditoria para planos de saúde com quantitativo superior ao mínimo exigido - 5 pontos

Quantitativo de beneficiários do plano de saúde	Pontuação
Até 280 beneficiários	0 pontos
De 281 a 400 beneficiários	1 ponto
De 401 a 600 beneficiários	2 pontos

De 601 a 800 beneficiários	3 pontos
De 801 a 1.000 beneficiários	4 pontos
Acima de 1.000 beneficiários	5 pontos

a.2.1) Para fins de pontuação, será considerada a experiência comprovada em nome do Médico Auditor indicado para execução do contrato, mediante apresentação de documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais como:

a.2.1.1) atestados de capacidade técnica;

a.2.1.2) declarações emitidas pelas pessoas jurídicas contratantes;

a.2.1.3) contratos acompanhados de documentação apta a comprovar a efetiva execução dos serviços.

a.2.2) A comprovação deverá evidenciar experiência na execução de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar no âmbito da saúde suplementar.

a.2.3) Somente será considerada a experiência que esteja comprovada por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de experiência com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

a.2.4) Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.2.4.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

a.2.4.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

a.2.4.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado.

a.2.4.3) descrição detalhada dos serviços prestados;

a.2.4.4) declaração expressa quanto à execução satisfatória dos serviços, com adequado cumprimento das obrigações contratuais;

a.2.4.5) o quantitativo de beneficiários vinculados ao plano auditado.

a.2.5) Será admitida a soma do quantitativo de beneficiários de diferentes planos, desde que comprovado que a prestação dos serviços ocorreu de forma simultânea, no mesmo período.

a.2.6) Não serão considerados, para fins de pontuação, atestados que:

a.2.6.1) não indiquem claramente o quantitativo de beneficiários;

a.2.6.2) não comprovem a compatibilidade do objeto; ou

a.2.6.3) se refiram a períodos distintos sem simultaneidade.

a.3) Formação em Cirurgia Geral - 15 (quinze) pontos

Formação comprovada	Pontuação
Residência médica ou título de especialista em Cirurgia Geral	15 pontos

a.3.1) Para fins de pontuação, a formação deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral.

a.4) Experiência profissional em Cirurgia Geral - até 15 (quinze) pontos

Tempo de experiência	Pontuação
Até 5 (cinco) anos	1 ponto
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete) anos	3 pontos
Acima de 7 (sete) até 9 (nove) anos	5 pontos

Acima de 9 (nove) até 12 (doze) anos	7 pontos
Acima de 12 (doze) até 14 (quatorze) anos	9 pontos
Acima de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos	11 pontos
Acima de 17 (dezesete) até 20 (vinte) anos	13 pontos
Acima de 20 (vinte) anos	15 pontos

a.4.1) Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência comprovado em nome do Médico Auditor indicado para execução do contrato, mediante apresentação de documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais como:

a.4.1.1) atestados de capacidade técnica;

a.4.1.2) declarações emitidas pelas pessoas jurídicas contratantes;

a.4.1.3) contratos acompanhados de documentação apta a comprovar a efetiva execução dos serviços.

a.4.2) A comprovação deverá evidenciar, de forma clara, a experiência profissional em Cirurgia Geral, demonstrando a atuação do profissional na área.

a.4.3) Somente será considerado o período de experiência que esteja comprovado por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de tempo com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

a.4.4) Nos casos de execução contratual em períodos concomitantes, não será admitida a contagem em duplicidade do tempo de experiência.

a.4.5) Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.4.5.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

a.4.5.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

a.4.5.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado.

a.4.5.3) descrição detalhada das atividades desenvolvidas, compatíveis com a atuação em Cirurgia Geral.

a.5) Especialização em subespecialidade cirúrgica reconhecida (ex.: cirurgia vascular, digestiva, oncológica, ortopédica, cardíaca, neurocirurgia, entre outras) - 10 (dez) pontos

Qualificação	Pontuação
Título de especialista ou residência médica em subespecialidade cirúrgica	10 pontos

a.5.1) Para fins de pontuação, a formação deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de residência médica e/ou título de subespecialidade cirúrgica.

a.6) Experiência profissional em subespecialidade cirúrgica reconhecida (ex.: cirurgia vascular, digestiva, oncológica, ortopédica, cardíaca, neurocirurgia, entre outras) - até 10 (dez) pontos

Tempo de experiência	Pontuação
Até 5 (cinco) anos	1 ponto
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete) anos	2 pontos

Acima de 7 (sete) até 9 (nove) anos	3 pontos
Acima de 9 (nove) até 12 (doze) anos	4 pontos
Acima de 12 (doze) até 14 (quatorze) anos	6 pontos
Acima de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos	7 pontos
Acima de 17 (dezesete) até 20 (vinte) anos	8 pontos
Acima de 20 (vinte) anos	10 pontos

a.6.1) Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência comprovado em nome do Médico Auditor indicado para execução do contrato, mediante apresentação de documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais como:

a.6.1.1) atestados de capacidade técnica;

a.6.1.2) declarações emitidas pelas pessoas jurídicas contratantes;

a.6.1.3) contratos acompanhados de documentação apta a comprovar a efetiva execução dos serviços.

a.6.2) A comprovação deverá evidenciar, de forma clara, a experiência profissional na subespecialidade cirúrgica, demonstrando a atuação do profissional na área.

a.6.3) Somente será considerado o período de experiência que esteja comprovado por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de tempo com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

a.6.4) Nos casos de execução contratual em períodos concomitantes, não será admitida a contagem em duplicidade do tempo de experiência.

a.6.5) Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.6.5.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

a.6.5.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

a.6.5.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado.

a.6.5.3) descrição detalhada das atividades desenvolvidas, compatíveis com a atuação na subespecialidade.

b) Enfermeiro Auditor - até 5 (cinco) pontos

b.1) Experiência em auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar - até 5 (cinco) pontos

Tempo de experiência	Pontuação
Acima de 2 (dois) até 5 (cinco) anos	1 ponto
Acima de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	2 pontos
Acima de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	3 pontos
Acima de 15 (quinze) anos	5 pontos

b.1.1) Para fins de pontuação, será considerado o tempo total de experiência comprovado em nome do Enfermeiro Auditor indicado para execução do contrato, mediante apresentação de

documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, tais como:

b.1.1.1) atestados de capacidade técnica;

b.1.1.2) declarações emitidas pelas pessoas jurídicas contratantes;

b.1.1.3) contratos acompanhados de documentação apta a comprovar a efetiva execução dos serviços.

b.1.2) A comprovação deverá evidenciar experiência na execução de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar no âmbito da saúde suplementar.

b.1.3) Somente será considerado o período de experiência que esteja comprovado por documentação idônea, clara e suficiente, não sendo admitida a consideração de tempo com base em declarações genéricas, presunções ou informações sem comprovação documental adequada.

b.1.4) Nos casos de execução contratual em períodos concomitantes, não será admitida a contagem em duplicidade do tempo de experiência.

b.1.5) Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

b.1.5.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

b.1.5.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

b.1.5.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado.

b.1.5.3) descrição detalhada dos serviços prestados;

b.1.5.4) declaração expressa quanto à execução satisfatória dos serviços, com adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.10 - Da Proposta de Preços

4.10.1 - A Proposta de Preços poderá totalizar o máximo de 100 (cem) pontos, com peso de 30% (trinta por cento) na composição da nota final.

4.10.2 - Ao oferecer sua proposta de preços no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.10.3 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.10.4 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor preenchido do Anexo IV - Proposta de Preços.

4.10.4.1 - Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário" e "valor total do item" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL constante do Anexo IV - Proposta de Preços, qual seja, o valor ANUAL.

4.10.5 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803/2022.

4.10.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.10.7 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.10.8 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica, por banca designada para esse fim, e preço, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se os parâmetros e pontuações estabelecidos neste instrumento.

5.2- Do julgamento da proposta técnica

5.2.1 - A Nota Técnica (NT) será expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo o resultado da soma das pontuações obtidas em cada quesito descrito no subitem 4.9 - Da Proposta Técnica.

5.2.2 - A Nota Técnica será apurada com 4 (quatro) casas decimais, aplicando-se a regra matemática de arredondamento.

5.3 - Do julgamento da proposta de preços

5.3.1 - A Proposta de Preços será avaliada mediante atribuição de pontuação proporcional, sendo atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta que apresentar o menor preço entre as classificadas na fase técnica.

5.3.2 - As demais propostas receberão pontuação proporcional, conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (MPP \div PP) \times 100$$

Em que:

NP = Nota de Preço;

MPP = Menor Preço apresentado entre as propostas classificadas;

PP = Preço da proposta avaliada.

5.3.3 - A Nota de Preço será apurada com 4 (quatro) casas decimais, aplicando-se a regra matemática de arredondamento.

5.3.4 - A Nota Final (NF) será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Em que:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

5.3.5 - A Nota Final será apurada com 4 (quatro) casas decimais, aplicando-se a regra matemática de arredondamento.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública da concorrência eletrônica.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.3 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "fechado", podendo participar todos os licitantes que apresentaram proposta.

6.4 - O procedimento dar-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação realizará o *download* das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, verificando se atendem o edital.

6.4.2 - Não haverá a etapa de lances.

6.5 - As propostas técnicas de cada licitante serão avaliadas e receberão uma pontuação ponderada, de acordo com o item 5.

6.6 - Se necessário, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão para a análise e atribuição de notas à proposta técnica, agendando nova data e horário para a continuação da sessão.

6.7 - As notas das propostas de preços (NP) serão calculadas automaticamente pelo sistema, de acordo com o item 5.3.

6.8 - Após a definição da nota final (NF), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a licitante que detenha a condição de ME e EPP.

6.8.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 6.8, aquela situação em que a nota final (NF) das propostas apresentadas pelas MEs e EPPs seja igual ou apresente variação de até 10% (dez por cento) em relação à nota da melhor proposta.

6.8.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 6.8.1, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, confirmar que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estando apta a usufruir do empate ficto.

6.8.3 - Após o procedimento previsto no subitem 6.8.2, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preços inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.4 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 6.8 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 6.8.1.

6.9 - Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.9.2 - O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

6.10 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela Comissão de Contratação, arquivo de proposta ajustada, conforme modelo do Anexo IV - Proposta de Preços, via sistema, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.11 - A Comissão de Contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em seguida, realizará a negociação da proposta com a licitante melhor classificada.

6.12 - Será desclassificada a proposta em que a proposta técnica não obtiver a pontuação mínima de 70 pontos; que for elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da Declaração de Responsabilidades para Participação em Concorrência Eletrônica, na forma do Anexo VI; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar vícios ou desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.13 - Caso a licitante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.14 - A Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.15 - Encerrada a negociação, a Comissão de Contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 - Na hipótese de desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da sessão pública por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico

utilizado para divulgação.

6.17 - Não havendo expediente na ALMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação de data diversa pela Comissão de Contratação.

6.18 - Da sessão, a Comissão de Contratação gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A qualificação técnica será atestada por:

a) comprovação de experiência prévia na execução de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a realização de serviços compatíveis, em natureza, escopo, complexidade e porte, com o objeto desta contratação;

a.1) a experiência comprovada deverá demonstrar atuação no setor privado e no âmbito da saúde suplementar, com domínio das rotinas de auditoria de contas médico-hospitalares e dos processos de faturamento hospitalar, incluindo regras de cobrança, codificação e precificação aplicáveis a esse segmento, bem como experiência específica na execução de serviços de auditoria médica em planos de saúde na modalidade de autogestão, consideradas as particularidades desse modelo assistencial, tais como sua natureza autossustentável, ausência de finalidade lucrativa e regime jurídico próprio;

a.2) será considerado compatível o atestado que comprove a execução, pela licitante, de serviços de auditoria de contas médico-hospitalares no setor privado, no âmbito da saúde suplementar, pelo período mínimo total de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, em contexto de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação;

a.3) o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) evidenciar a prestação de serviços em escala, porte e complexidade compatíveis com o objeto deste instrumento, não sendo admitidos atestados que evidenciem apenas atividades pontuais, períodos residuais ou experiências que não comprovem, de forma suficiente, a capacidade técnica e operacional da licitante;

a.4) a comprovação da experiência deverá evidenciar a prestação de serviços em planos de saúde ou contextos assistenciais com quantitativo mínimo de 140 (cento e quarenta) beneficiários, mediante atestado(s) que demonstre(m) a execução dos serviços em carteira assistencial de porte compatível com a do plano de saúde da **ALMG**;

a.5) o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executa ou executou satisfatoriamente serviços de auditoria de contas médico-hospitalares e de faturamento hospitalar, no âmbito da saúde suplementar, com demonstração do adequado cumprimento das obrigações contratuais;

a.6) o atestado apresentado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.6.1) identificação da pessoa jurídica emitente;

a.6.2) período de início e término da prestação dos serviços (ou indicar que se trata de contrato em execução);

a.6.2.1) caso o contrato esteja em execução, o termo final considerado será a data de emissão do atestado.

a.6.3) descrição detalhada dos serviços prestados;

a.6.4) quantitativo de beneficiários atendidos, quando aplicável;

a.6.5) declaração expressa quanto à execução satisfatória dos serviços, com adequado cumprimento das obrigações contratuais;

a.6.6) assinatura do representante legal da contratante, com identificação do signatário.

a.7) a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela ALMG, cópia do contrato correspondente, dados atualizados da contratante e indicação do local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes;

a.8) a ALMG poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos adicionais para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a compatibilidade da experiência comprovada com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

b) declaração de responsabilidade técnica, constando o responsável técnico e a equipe técnica designada para execução dos serviços, nos termos do Anexo VII deste instrumento;

b.1) deverá constar na declaração a relação nominal da equipe técnica designada, composta por, no mínimo, 1 (um) médico auditor e 1 (um) enfermeiro auditor;

b.2) os profissionais indicados deverão possuir vínculo formal com a licitante, seja por relação empregatícia ou por vínculo contratual, vigente na data da apresentação da proposta e durante toda a execução contratual, devendo tal vínculo ser comprovado mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento hábil que comprove a vinculação jurídica com a licitante;

c) documentos do médico auditor:

c.1) diploma do curso de Medicina;

c.2) comprovante de registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina;

c.3) título de especialização ou pós-graduação em Auditoria Médica;

c.4) comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em auditoria de contas médico-hospitalares no setor privado ou no âmbito da saúde suplementar, inclusive planos de saúde na modalidade de autogestão, conforme exigido na alínea "a" e em suas respectivas subalíneas;

c.5) currículo atualizado;

d) documentos do enfermeiro auditor:

d.1) diploma do curso de Enfermagem;

d.2) comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem;

d.3) título de especialização ou pós-graduação em Auditoria em Saúde, Auditoria de Enfermagem ou Auditoria Médica;

d.4) comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em auditoria de contas médico-hospitalares no setor privado ou no âmbito da saúde suplementar, inclusive planos de saúde na modalidade de autogestão, conforme exigido na alínea "a" e em suas respectivas subalíneas;

d.5) currículo atualizado;

e) comprovação de que a licitante possui estrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, apta a assegurar o adequado suporte às atividades técnicas e administrativas, bem como a realização de reuniões presenciais e auditorias *in loco* na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, quando demandado pela **ALMG**;

e.1) caso a licitante não disponha de estrutura física na RMBH na data da apresentação da proposta, deverá apresentar declaração formal de que se compromete a disponibilizá-la até o início da execução contratual, em prazo compatível com o cronograma estabelecido pela **ALMG**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

f) Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro da empresa e a indicação de responsável técnico médico, em situação regular;

g) declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto - Anexo VI.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §3º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.3 - Ao participar do certame, a licitante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a licitante que tiver a proposta classificada deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela Comissão de Contratação, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvados os documentos referentes à qualificação técnica, descritos no subitem 7.1.3.

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a Comissão de Contratação abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

7.9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As licitantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela Comissão de Contratação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo para encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação, pela autoridade competente, do objeto da licitação ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VIII – Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, sendo vedada a transferência integral da execução dos serviços a terceiros.

9.3.1 - Os serviços técnicos especializados de auditoria médico-hospitalar e ambulatorial, incluindo análise de contas, emissão de pareceres técnicos, auditoria prévia, concorrente e retrospectiva, bem como demais atividades que envolvam julgamento técnico assistencial, deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, por meio de sua própria estrutura técnica e dos profissionais indicados em sua proposta, os quais assumirão integral responsabilidade técnica pela execução das atividades.

9.3.2 - Será admitida, exclusivamente, a subcontratação de atividades acessórias, de natureza complementar e não técnica, que não envolvam análise assistencial, tomada de decisão técnica ou emissão de pareceres de auditoria médica, tais como serviços de tecnologia da informação, suporte técnico em sistemas informatizados, apoio administrativo e atividades operacionais auxiliares, desde que previamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

9.3.3 - Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação das atividades principais de auditoria médica e de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, incluindo a análise técnica, a validação de procedimentos, a emissão de pareceres, a aplicação de glosas e demais decisões técnicas, as quais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

9.3.4 - A vedação à subcontratação das atividades principais decorre da natureza técnica, especializada, contínua e integrada dos serviços, os quais exigem padronização de procedimentos, uniformidade de critérios técnicos, coerência metodológica, rastreabilidade das análises e responsabilidade técnica direta da **CONTRATADA**.

9.3.5 - A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive em relação às atividades acessórias eventualmente subcontratadas, não sendo admitida qualquer forma de transferência de responsabilidade técnica, contratual ou legal a terceiros.

9.3.6 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.4.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

9.4.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

9.5 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.6.1 - A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, abrangendo a análise de solicitações de reembolsos, a emissão e revisão de glosas, a análise e a autorização de Órtese, Prótese e

Materiais Especiais - OPME -, a elaboração de pareceres técnicos e a prestação de consultoria técnica destinada ao apoio à gestão do plano de assistência à saúde da **CONTRATANTE**.

9.6.2 - Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitações formalmente encaminhadas pela **CONTRATANTE**, observados os fluxos operacionais definidos entre as partes e os cronogramas pactuados com a rede credenciada, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para análise, processamento e devolução das contas auditadas.

9.6.3 - Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** e a natureza da demanda.

9.6.4 - A execução ocorrerá predominantemente de forma externa, seja nas dependências do prestador credenciado, quando necessária a análise *in loco* de contas, documentos e prontuários, seja nas dependências da própria **CONTRATADA**, para realização das análises técnicas e elaboração dos pareceres.

9.6.4.1 - O acesso às informações necessárias à auditoria será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, mediante agendamento prévio com o prestador credenciado, sendo obrigatória a participação do médico auditor e do enfermeiro auditor indicados na contratação.

9.6.4.2 - Quando a auditoria ocorrer de forma presencial, será obrigatória a presença do médico auditor e do enfermeiro auditor indicados na contratação, para a realização da análise documental e da verificação técnica *in loco*, observado o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

9.6.4.3 - Poderá haver atuação presencial nas dependências da **CONTRATANTE** sempre que tecnicamente necessária, especialmente para reuniões, alinhamentos operacionais, discussões de casos, treinamentos ou apoio técnico especializado.

9.6.5 - A auditoria poderá ocorrer de forma retrospectiva, prévia ou concorrente, mediante demanda da **CONTRATANTE**.

9.6.5.1 - A auditoria retrospectiva consistirá na análise técnica das contas médico-hospitalares e ambulatoriais já executadas e faturadas pelos prestadores credenciados, após a realização do atendimento, procedimento ou internação, com a finalidade de verificar a pertinência clínica, a conformidade normativa, a adequação quantitativa e qualitativa dos itens cobrados, a correta aplicação das tabelas pactuadas e a regularidade dos valores apresentados, bem como identificar inconsistências, impropriedades ou glosas técnicas cabíveis.

9.6.5.2 - A auditoria prévia consistirá na análise técnica anterior à autorização ou execução de procedimentos.

9.6.5.3 - A auditoria concorrente consistirá no acompanhamento técnico durante a internação ou realização do procedimento.

9.6.6 - Todas as contas médico-hospitalares deverão ser submetidas à auditoria técnica individualizada, realizada diretamente pelo médico auditor e/ou enfermeiro auditor designados pela **CONTRATADA**, os quais serão responsáveis pela análise técnica, validação das informações assistenciais e emissão de parecer técnico conclusivo.

9.6.7 - Não será admitida a substituição da análise técnica individualizada por sistemas automatizados, inteligência artificial, algoritmos ou quaisquer mecanismos de auditoria exclusivamente eletrônica, devendo a avaliação assistencial, a tomada de decisão técnica e a emissão de pareceres serem realizadas, obrigatoriamente, por profissional habilitado, com a devida responsabilidade técnica.

9.6.7.1 - A utilização de ferramentas tecnológicas será permitida exclusivamente como apoio operacional, desde que tais recursos não substituam, em nenhuma hipótese, a análise técnica individualizada, o julgamento clínico, a validação assistencial e a emissão de parecer técnico pelos profissionais responsáveis pela auditoria.

9.6.7.2 - A responsabilidade técnica pelas análises, decisões e pareceres emitidos permanecerá integralmente atribuída ao médico auditor e/ou enfermeiro auditor designados, sendo vedada a delegação ou transferência dessa responsabilidade a sistemas automatizados ou a quaisquer mecanismos não supervisionados diretamente por profissional habilitado.

9.6.8 - Os pareceres de auditoria deverão conter fundamentação técnica adequada, observando as normas assistenciais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

9.6.9 - Auditoria retrospectiva de contas médico-hospitalares e ambulatoriais

9.6.9.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das contas médico-hospitalares e ambulatoriais relativas aos atendimentos prestados aos beneficiários do plano de saúde na modalidade de autogestão da **CONTRATANTE**, abrangendo a totalidade das contas apresentadas pela rede credenciada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida entre as partes.

9.6.9.2 - A auditoria deverá contemplar a análise detalhada de todos os itens faturados, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** medicamentos;
- b)** materiais médico-hospitalares;
- c)** órteses, próteses e materiais especiais - OPME;
- d)** procedimentos médicos e ambulatoriais;
- e)** serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT;
- f)** exames laboratoriais e de imagem;
- g)** taxas, diárias e demais despesas hospitalares;
- h)** honorários médicos e demais profissionais de saúde;
- i)** quaisquer outros custos decorrentes da assistência prestada.

9.6.9.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a)** avaliar a pertinência clínica dos itens faturados, com base no prontuário do paciente, no quadro clínico apresentado e nas boas práticas assistenciais;
- b)** verificar se os serviços cobrados foram efetivamente prestados e registrados em prontuário;
- c)** analisar a adequação quantitativa dos itens faturados, observando sua compatibilidade com o procedimento realizado e com o quadro clínico apresentado;
- d)** verificar se os procedimentos cobrados estão acompanhados das respectivas solicitações médicas, autorizações prévias, quando aplicáveis, e demais documentos comprobatórios;
- e)** conferir o correto preenchimento das guias de atendimento, incluindo assinaturas e demais requisitos formais exigidos;
- f)** verificar a compatibilidade dos exames, procedimentos, materiais, medicamentos e demais itens faturados com o quadro clínico do paciente e com as diretrizes assistenciais aplicáveis;
- g)** analisar a conformidade dos itens faturados com os termos de credenciamento firmados com a rede, tabelas pactuadas, normativos internos da **CONTRATANTE** e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde suplementar;
- h)** verificar a conformidade dos procedimentos com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e entidades de classe competentes;
- i)** identificar, fundamentar tecnicamente e registrar as glosas aplicáveis, com a indicação do motivo e do respectivo embasamento técnico e normativo.

9.6.9.4 - No âmbito da análise de recursos e do suporte técnico, compete à **CONTRATADA** analisar os recursos de glosas e os pedidos de revisão apresentados pelos prestadores credenciados, devendo emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado em critérios técnicos, assistenciais, contratuais e normativos aplicáveis.

9.6.9.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, inclusive quanto aos critérios adotados na auditoria, às glosas realizadas e aos pareceres emitidos.

9.6.9.6 - A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas com a **CONTRATANTE** e/ou com os prestadores credenciados, sempre que convocada, com a finalidade de discutir questões relacionadas à auditoria, faturamento, glosas, recursos e demais aspectos técnicos pertinentes à execução dos serviços contratados.

9.6.9.7 - Os pareceres técnicos emitidos pela **CONTRATADA** deverão conter fundamentação clara e objetiva, com indicação dos elementos analisados, da conclusão adotada e do respectivo embasamento técnico, normativo e contratual.

9.6.9.8 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais, acompanhadas dos respectivos prontuários e demais documentos necessários à auditoria, serão disponibilizadas à **CONTRATADA** pelos prestadores credenciados, por meio físico e/ou eletrônico, mensalmente, até o último dia útil.

9.6.9.8.1 - Excepcionalmente, mediante solicitação justificada da rede credenciada e anuência da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, poderão ser estabelecidos prazos ou fluxos distintos para análise de contas específicas.

9.6.9.9 - A **CONTRATADA** deverá concluir a auditoria das contas, emitir os respectivos relatórios técnicos individualizados por conta e disponibilizá-los ao prestador credenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo a não comprometer o fluxo de processamento e pagamento da rede credenciada e a assegurar o encaminhamento das contas auditadas à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês.

9.6.9.10 - Durante a vigência contratual, o escopo da auditoria poderá ser ajustado pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, observados os limites contratuais e a necessidade administrativa, com vistas à adequação dos serviços às demandas operacionais do plano de saúde.

9.6.10 - Relatório individualizado de Auditoria

9.6.10.1 - Para cada conta médico-hospitalar ou ambulatorial auditada, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico individualizado de auditoria, contendo a análise detalhada dos itens faturados, com a indicação dos itens e valores aprovados, glosados e demais informações pertinentes à avaliação técnica realizada.

9.6.10.2 - O relatório individualizado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação da **CONTRATANTE**;
- b)** identificação do prestador credenciado;
- c)** identificação do beneficiário, mediante nome e número de matrícula;
- d)** identificação da conta auditada, incluindo número da guia, número do atendimento ou outra identificação equivalente;
- e)** datas do atendimento, incluindo data de admissão e alta, quando aplicável;
- f)** data de recebimento da conta e data de realização da auditoria;
- g)** descrição detalhada dos itens faturados e analisados, incluindo códigos, nomenclaturas, quantidades e valores apresentados;
- h)** indicação dos valores apresentados para cobrança, valores aprovados para pagamento e valores glosados, total e por item;
- i)** identificação individualizada dos itens glosados, com a respectiva fundamentação técnica, assistencial, contratual ou normativa, incluindo o motivo da glosa e sua classificação.

9.6.10.3 - O relatório deverá conter a identificação completa do auditor responsável pela análise, incluindo nome, número de registro no respectivo conselho profissional e assinatura, física ou eletrônica, conforme o meio de emissão do documento.

9.6.10.4 - Os relatórios de auditoria deverão ser disponibilizados ao prestador credenciado, a quem caberá encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico e/ou físico, de acordo com os padrões, formatos e fluxos operacionais estabelecidos entre a **CONTRATANTE** e cada prestador credenciado.

9.6.10.5 - Os relatórios deverão ser apresentados de forma organizada e rastreável, permitindo a identificação inequívoca da conta auditada, dos itens analisados, das decisões adotadas e dos respectivos fundamentos técnicos.

9.6.10.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a inclusão de informações complementares nos relatórios, bem como esclarecimentos técnicos adicionais relacionados às análises realizadas.

9.6.10.7 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais somente poderão ser encaminhadas pelo prestador credenciado à **CONTRATANTE** para fins de processamento e pagamento após a conclusão da auditoria e a emissão do respectivo relatório técnico pela **CONTRATADA**.

9.6.11 - Relatório mensal de auditoria das contas médico-hospitalares e

ambulatoriais

9.6.11.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** relatório técnico mensal consolidado, contemplando todas as contas médico-hospitalares e ambulatoriais auditadas no período de apuração.

9.6.11.2 - O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação do período de apuração;
- b)** relação dos prestadores credenciados cujas contas foram auditadas no período;
- c)** quantitativo total de contas auditadas, discriminadas por prestador e por tipo de atendimento (internação, ambulatorial, SADT e outros, quando aplicável);
- d)** valor total apresentado para faturamento no período;
- e)** valor total aprovado para pagamento;
- f)** valor total glosado, com a respectiva indicação percentual em relação ao valor faturado;
- g)** detalhamento das glosas aplicadas, por prestador, por tipo de despesa e por natureza da inconformidade identificada;
- h)** indicadores técnicos de auditoria, incluindo, quando aplicável, índice de glosa, tipos de inconformidades mais frequentes, reincidência de inconsistências por prestador e demais informações relevantes;
- i)** análise técnica sintética dos resultados apurados no período, com identificação de padrões, inconformidades recorrentes e oportunidades de melhoria nos processos de faturamento e controle assistencial;
- j)** outras informações relevantes para subsidiar o acompanhamento, a gestão e a tomada de decisão pela **CONTRATANTE**.

9.6.11.3 - O relatório mensal deverá ser consistente e compatível com os relatórios individualizados de auditoria emitidos no período, refletindo fielmente os dados, análises, valores aprovados e glosados.

9.6.11.4 - O relatório mensal deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

9.6.11.5 - O pagamento mensal à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal de auditoria, sem prejuízo de outras formas de verificação e fiscalização previstas neste instrumento e no contrato.

9.6.11.6 - A periodicidade, o formato e o conteúdo dos relatórios poderão ser ajustados durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, visando à adequação às necessidades operacionais e gerenciais do plano de saúde.

9.6.11.7 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, elaborar e apresentar relatório gerencial anual consolidado, contendo a análise global das auditorias realizadas no período, incluindo indicadores de desempenho, evolução dos índices de glosa, perfil das inconformidades identificadas e recomendações técnicas para o aprimoramento dos processos de auditoria e controle assistencial.

9.6.11.8 - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais adicionais, em periodicidade e formato definidos pela **CONTRATANTE**, contendo informações consolidadas, indicadores específicos e análises técnicas relacionadas à execução dos serviços contratados.

9.6.12 - Planilha mensal de glosas

9.6.12.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** planilha mensal consolidada contendo o detalhamento das glosas técnicas aplicadas no período de apuração, com base nas auditorias realizadas nas contas médico-hospitalares e ambulatoriais.

9.6.12.2 - A planilha mensal de glosas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação do prestador credenciado;
- b)** identificação da conta auditada, incluindo número da guia, número do atendimento ou identificação equivalente;

- c) identificação do beneficiário, mediante nome e número de matrícula;
- d) data do atendimento e da auditoria;
- e) valor total apresentado para cobrança;
- f) valor total aprovado para pagamento;
- g) valor total glosado.

9.6.12.3 - A planilha mensal de glosas deverá ser apresentada em formato eletrônico editável, compatível com os sistemas utilizados pela **CONTRATANTE**, observando os padrões e modelos por ela estabelecidos.

9.6.12.4 - A planilha mensal deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

9.6.12.5 - A planilha mensal de glosas deverá estar em plena conformidade e consistência com os relatórios individualizados de auditoria e com o relatório mensal consolidado, refletindo fielmente os dados, análises e valores apurados no período.

9.6.12.6 - O pagamento mensal à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante a apresentação da planilha mensal de glosas, em conjunto com os relatórios técnicos exigidos neste instrumento, sem prejuízo das atividades de fiscalização e validação realizadas pela **CONTRATANTE**.

9.6.13 - Auditoria em solicitações de reembolso de despesas assistenciais

9.6.13.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das solicitações de reembolso de despesas assistenciais apresentadas pelos beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE**, com o objetivo de verificar a pertinência assistencial e a conformidade normativa.

9.6.13.2 - A auditoria das solicitações de reembolso deverá contemplar, no mínimo:

- a) a análise da documentação apresentada pelo beneficiário, incluindo recibos, notas fiscais, relatórios médicos, prescrições, laudos, guias e demais comprovantes assistenciais;
- b) a verificação da compatibilidade entre os procedimentos realizados e o quadro clínico apresentado, com base nas informações disponíveis;
- c) a análise da conformidade da solicitação com o regulamento do plano de saúde da **CONTRATANTE**, com as normas internas aplicáveis e com a regulamentação vigente da saúde suplementar;
- d) a identificação, codificação e validação dos procedimentos, materiais, medicamentos, taxas e honorários informados na solicitação, com base nas tabelas, referências e instrumentos adotados pela **CONTRATANTE**, tais como Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM -, Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS -, Brasíndice, Ordem de Serviço e demais normativos e referenciais aplicáveis.

9.6.13.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado para cada solicitação de reembolso analisada, contendo, no mínimo:

- a) identificação da solicitação e do beneficiário;
- b) descrição dos itens analisados;
- c) enquadramento técnico e codificação dos procedimentos, quando aplicável;
- d) análise da pertinência assistencial e da conformidade normativa;
- e) manifestação conclusiva quanto à elegibilidade do reembolso, total ou parcial;
- f) fundamentação técnica e normativa que embasou a conclusão.

9.6.13.4 - O parecer técnico deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação completa e da documentação necessária à análise, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

9.6.13.5 - Caberá, ainda, à **CONTRATADA** analisar recursos, pedidos de reconsideração e solicitações de revisão relacionados aos pareceres emitidos, devendo apresentar manifestação técnica fundamentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

9.6.13.6 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos à

CONTRATANTE sobre os pareceres emitidos, bem como participar de reuniões técnicas para discussão de casos específicos relacionados a solicitações de reembolso.

9.6.13.7 - A realização de auditoria em solicitações de reembolso de despesas assistenciais ocorrerá sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades assistenciais e operacionais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.6.14 - Auditoria de solicitações de reembolso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME - em atos cirúrgicos

9.6.14.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das solicitações de reembolso relativas à utilização de OPME em procedimentos cirúrgicos realizados por beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE**, mediante demanda formal dessa, com o objetivo de verificar a pertinência clínica, a adequação técnica, a compatibilidade dos materiais utilizados e a conformidade com as normas, diretrizes e referenciais adotados.

9.6.14.2 - A auditoria deverá ser realizada, preferencialmente, em caráter prévio à realização do procedimento cirúrgico, mediante análise da documentação encaminhada.

9.6.14.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado, contendo a análise da pertinência clínica, da adequação técnica dos materiais indicados, da compatibilidade com o procedimento proposto e da conformidade com as diretrizes assistenciais, tabelas e normativos adotados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação acompanhada da documentação necessária à análise.

9.6.14.4 - A análise técnica deverá contemplar, no mínimo:

a) a avaliação da indicação clínica da OPME em relação ao diagnóstico e ao procedimento cirúrgico proposto;

b) a verificação da adequação técnica e funcional dos materiais indicados;

c) a análise da compatibilidade dos códigos e valores informados, com base nas tabelas e referenciais adotados pela **CONTRATANTE**;

d) a verificação da conformidade com as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e regulamentações aplicáveis à saúde suplementar;

e) a recomendação técnica quanto à autorização, restrição ou não recomendação do reembolso solicitado, total ou parcial.

9.6.14.5 - Nos casos de urgência ou emergência, em que não seja possível a realização da auditoria prévia, a **CONTRATADA** deverá proceder à auditoria retrospectiva da solicitação de reembolso de OPME, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, devendo emitir parecer técnico fundamentado quanto à pertinência clínica, adequação dos materiais utilizados e conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

9.6.14.6 - Na análise dos casos de urgência ou emergência, a **CONTRATADA** deverá observar que o reembolso estará limitado aos materiais tecnicamente indicados e compatíveis com aqueles que seriam passíveis de autorização pela **CONTRATANTE** em procedimento eletivo equivalente, considerando os critérios assistenciais, as diretrizes internas, os referenciais técnicos e as tabelas adotadas pelo plano de saúde.

9.6.14.7 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos complementares à **CONTRATANTE** e participar de reuniões técnicas relacionadas às solicitações de reembolso de OPME, com vistas a subsidiar a tomada de decisão e assegurar a adequada gestão assistencial e financeira do plano de saúde.

9.6.15 - Assessoria técnica especializada

9.6.15.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica especializada à **CONTRATANTE**, com o objetivo de subsidiar a gestão assistencial, administrativa e financeira do plano de saúde, por meio da emissão de pareceres técnicos, análises especializadas e suporte técnico relacionado às atividades de auditoria médica e faturamento assistencial.

9.6.15.2 - A assessoria técnica deverá abranger, no mínimo:

a) a emissão de pareceres técnicos e manifestações especializadas para subsidiar a análise e o processamento de solicitações de reembolso de despesas assistenciais;

b) a emissão de subsídios técnicos relacionados à auditoria e ao faturamento de contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pela rede credenciada;

c) a análise técnica de procedimentos, materiais, medicamentos, taxas, diárias e honorários, com base nos referenciais técnicos e normativos adotados pela **CONTRATANTE**.

9.6.15.3 - A **CONTRATADA** deverá identificar e comunicar formalmente à **CONTRATANTE** eventuais indícios de inconformidades, inconsistências, uso indevido, cobrança irregular ou abuso na utilização de procedimentos, materiais, medicamentos ou quaisquer outros itens assistenciais, apresentando, quando aplicável, análise técnica fundamentada e recomendações.

9.6.15.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar apoio técnico à **CONTRATANTE** na inclusão, revisão, atualização e avaliação de procedimentos, materiais, medicamentos e respectivas codificações, bem como na análise e revisão de tabelas, referenciais de cobrança e critérios de remuneração adotados pelo plano de saúde.

9.6.15.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico à **CONTRATANTE** em processos de negociação com prestadores credenciados, incluindo a análise técnica de propostas, avaliação de compatibilidade de valores, análise comparativa com referenciais de mercado e emissão de parecer técnico fundamentado.

9.6.15.6 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos relacionados à codificação, valoração e cálculo de procedimentos e itens assistenciais, com base em referenciais reconhecidos e adotados pela **CONTRATANTE**, tais como Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM -, Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS -, Troca de Informação na Saúde Suplementar - TISS -, Brasíndice, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, e demais normativos aplicáveis.

9.6.15.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos acerca das normas e regulamentações aplicáveis à saúde suplementar, incluindo aquelas expedidas pela ANS, bem como padrões de intercâmbio de informações em saúde suplementar, tais como o padrão TISS/TUSS, e demais diretrizes regulatórias pertinentes.

9.6.15.8 - A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, realizar orientações técnicas e treinamentos operacionais básicos à equipe técnica da **CONTRATANTE**, relacionados às rotinas de auditoria, faturamento assistencial, codificação, utilização de tabelas referenciais e demais temas pertinentes ao objeto contratual.

9.6.15.9 - A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade para atendimento à **CONTRATANTE** por meio de telefone e correio eletrônico, durante todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, para prestação de suporte técnico e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto contratual.

9.6.15.10 - Caso não seja possível o atendimento imediato da demanda, a **CONTRATADA** deverá apresentar resposta técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente acordadas com a **CONTRATANTE**.

9.6.15.11 - Os pareceres, análises e manifestações técnicas emitidos no âmbito da assessoria deverão ser formalizados, quando solicitado, em meio eletrônico, com identificação do profissional responsável, respectivo registro no conselho profissional e fundamentação técnica e normativa aplicável.

9.6.16 - Reuniões e interlocução técnica

9.6.16.1 - Será realizada reunião inicial de alinhamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato, com o objetivo de definir os fluxos operacionais, os canais de comunicação, os prazos, os responsáveis técnicos e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.6.16.2 - Durante a vigência contratual, poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, em periodicidade definida pela **CONTRATANTE** ou sempre que necessário, mediante convocação prévia.

9.6.16.3 - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme definido pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assegurar a participação de seus profissionais responsáveis técnicos, sempre que convocada.

9.6.16.4 - As reuniões terão como finalidade, entre outras:

- a) acompanhar a execução dos serviços contratados;
- b) avaliar os resultados das auditorias realizadas;
- c) discutir inconformidades, glosas, recursos e demais questões técnicas;
- d) alinhar procedimentos operacionais e fluxos de trabalho;
- e) prestar esclarecimentos técnicos e apresentar relatórios e indicadores;
- f) tratar de assuntos relacionados à qualidade, eficiência e melhoria contínua dos serviços prestados.

9.6.16.5 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a assegurar o adequado registro e rastreabilidade das informações.

9.6.16.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, convocar o preposto da **CONTRATADA** para participação em reuniões ou para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços, devendo o atendimento ocorrer no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme a natureza da demanda.

9.6.16.7 - O preposto da **CONTRATADA** deverá ser o médico auditor formalmente designado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo-lhe atuar como representante técnico e administrativo da empresa perante a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela interlocução entre as partes, pela prestação de esclarecimentos, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.6.16.8 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade do preposto e dos profissionais responsáveis para participação nas reuniões e atendimentos convocados pela **CONTRATANTE**, de modo a garantir o adequado suporte técnico e a continuidade dos serviços contratados.

9.6.17 - Auditoria prévia e auditoria concorrente

9.6.17.1 - A auditoria prévia consiste na análise técnica realizada pela **CONTRATADA** antes da autorização ou execução de procedimentos, internações, exames, terapias ou quaisquer outros serviços assistenciais, com o objetivo de verificar sua pertinência técnica, necessidade clínica, adequação assistencial e conformidade com os normativos, diretrizes e condições aplicáveis ao plano de saúde da **CONTRATANTE**.

9.6.17.1.1 - Compete à **CONTRATADA**, no âmbito da auditoria prévia:

- a) analisar as solicitações de procedimentos, internações, exames e terapias, com base nas informações clínicas disponíveis, incluindo relatórios médicos, exames complementares e demais documentos pertinentes;
- b) verificar a compatibilidade entre o procedimento solicitado e o diagnóstico, quadro clínico e indicação médica apresentada;
- c) avaliar a conformidade da solicitação com os termos de credenciamento firmados com a rede credenciada, com normativos da **CONTRATANTE** e com as regulamentações aplicáveis à saúde suplementar;
- d) emitir parecer técnico fundamentado quanto à autorização, negativa ou necessidade de complementação de informações;
- e) prestar suporte técnico à **CONTRATANTE** para subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização de procedimentos.

9.6.17.2 - A auditoria concorrente consiste no acompanhamento técnico da assistência prestada ao beneficiário durante o período de internação hospitalar ou realização de procedimentos, com o objetivo de avaliar a adequação da conduta assistencial, a pertinência dos recursos utilizados e a conformidade com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

9.6.17.2.1 - A auditoria concorrente deverá ser realizada por meio de análise documental e, quando necessário e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por visitas técnicas *in loco* às unidades prestadoras, incluindo hospitais, clínicas e demais serviços credenciados.

9.6.17.2.2 - Compete à **CONTRATADA**, no âmbito da auditoria concorrente:

- a) acompanhar a evolução clínica do beneficiário internado, com base nas informações constantes do prontuário médico e demais registros assistenciais;

b) avaliar a adequação da indicação de internação, sua manutenção e eventual prorrogação, com base em critérios técnicos e assistenciais;

c) analisar qualitativa e quantitativamente os exames, procedimentos, terapias, medicamentos, materiais e demais itens utilizados durante a internação ou atendimento;

d) verificar a compatibilidade entre os procedimentos realizados e o quadro clínico apresentado pelo beneficiário;

e) avaliar a adequação das prescrições médicas e dos tratamentos instituídos, considerando as boas práticas assistenciais e as diretrizes clínicas aplicáveis;

f) verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos de credenciamento firmados com a rede credenciada, regulamentos do plano e normativos aplicáveis;

g) manter interlocução técnica com a equipe assistencial e com os setores administrativos e de faturamento dos prestadores credenciados, quando necessário ao adequado desempenho das atividades de auditoria;

h) registrar, em relatório técnico próprio, as análises realizadas, as inconformidades identificadas, as recomendações emitidas e as decisões adotadas, com a respectiva fundamentação técnica.

9.6.17.3 - Quando necessário e autorizado pela **CONTRATANTE** e pelo prestador, a **CONTRATADA** poderá realizar visitas técnicas presenciais às unidades assistenciais, bem como proceder à análise direta dos prontuários médicos e demais documentos assistenciais pertinentes.

9.6.17.4 - A auditoria concorrente deverá abranger todo o período de internação ou execução do procedimento, desde sua indicação até a alta do beneficiário e a consolidação da conta hospitalar, com vistas a subsidiar a auditoria retrospectiva e a adequada validação dos valores faturados.

9.6.17.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos referentes às auditorias prévias e concorrentes realizadas, contendo as análises efetuadas, as conclusões adotadas e a respectiva fundamentação técnica, conforme padrões definidos pela **CONTRATANTE**.

9.6.17.6 - A realização de auditoria prévia e concorrente ocorrerá sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades assistenciais e operacionais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

9.6.18 - Composição e designação da equipe técnica

9.6.18.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica composta, no mínimo, por 1 (um) médico auditor e 1 (um) enfermeiro auditor, especificamente designados para atendimento ao contrato, conforme declaração constante do Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Técnica.

9.6.18.2 - Os profissionais designados deverão permanecer vinculados à execução contratual durante toda a vigência do contrato, não sendo admitida substituição rotativa, alternância frequente ou substituições injustificadas.

9.6.18.2.1 - É vedada a designação de profissionais que possuam vínculo profissional, contratual ou comercial com prestadores credenciados à **CONTRATANTE**, de forma a evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade das auditorias.

9.6.18.2.2 - A **CONTRATANTE** poderá recusar profissionais que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

9.6.18.3 - Os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais indicados, que assumirão integral responsabilidade técnica pelas análises, pareceres e decisões emitidas no âmbito da auditoria.

9.6.18.3.1 - Os referidos profissionais serão, também, responsáveis pela interlocução técnica com a **CONTRATANTE**, incluindo a participação em reuniões, a prestação de esclarecimentos, a apresentação de resultados, a discussão de casos específicos e o suporte técnico necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

9.6.18.3.2 - Caberá aos profissionais designados atender às convocações da **CONTRATANTE**, participar de reuniões técnicas presenciais ou virtuais, bem como manter comunicação regular e tempestiva, sempre que solicitado, a fim de assegurar o alinhamento técnico e a adequada execução dos serviços.

9.6.18.4 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados durante toda a vigência do contrato.

9.6.18.4.1 - Os profissionais designados deverão permanecer disponíveis para atendimento à **CONTRATANTE** durante todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, por meio de telefone e correio eletrônico, devendo prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico sempre que solicitados.

9.6.18.4.2 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os dados atualizados de contato dos profissionais responsáveis, incluindo número de telefone e endereço eletrônico, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da ocorrência.

9.6.18.5 - A substituição de qualquer profissional somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela **CONTRATADA** e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme critérios estabelecidos neste instrumento, inclusive os apresentados na Proposta Técnica.

9.6.19 - Estimativa das quantidades demandadas

9.6.19.1 - Os serviços objeto desta contratação serão executados sob demanda, em conformidade com a utilização dos serviços assistenciais pelos beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE** e com suas necessidades operacionais e administrativas, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou máximo mensal a ser executado.

9.6.19.2 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais a serem auditadas serão disponibilizadas à **CONTRATADA** pelos prestadores credenciados, conforme o fluxo operacional estabelecido pela **CONTRATANTE**, enquanto os demais serviços previstos neste instrumento, tais como auditoria prévia, auditoria concorrente, análise de solicitações de reembolso, emissão de pareceres técnicos, assessoria especializada, treinamentos e reuniões técnicas, serão realizados mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

9.6.19.3 - Os quantitativos efetivamente realizados poderão variar ao longo da vigência contratual, em decorrência de fatores como o volume de atendimentos prestados pela rede credenciada, o perfil assistencial dos beneficiários e as demandas específicas da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, compensação ou ajuste em razão dessas variações.

9.6.19.4 - As estimativas de quantitativos, quando apresentadas, possuem caráter meramente referencial e foram elaboradas com base em dados históricos de utilização, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento das propostas e ao planejamento da execução contratual, não constituindo compromisso da **CONTRATANTE** quanto à contratação de quantitativos mínimos ou máximos durante a vigência do contrato.

9.6.19.5 - Estimativa de beneficiários com potencial demanda por serviços de auditoria:

CATEGORIA DE USUÁRIOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Beneficiários ativos no plano de autogestão	280
Beneficiários elegíveis apenas para reembolso	983
Total estimado de beneficiários com potencial demanda por análise técnica especializada	1.263

9.6.19.6 - Estimativa anual de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, por tipo de prestador:

TIPO DE PRESTADOR	ESTIMATIVA ANUAL DE CONTAS AUDITADAS
--------------------------	---

Hospitais	468
Cooperativas médicas	343
Total estimado anual	811

9.6.19.7 - Estimativa anual de serviços técnicos complementares:

SERVIÇO	ESTIMATIVA ANUAL
Auditoria de solicitações de reembolso	18
Esclarecimentos técnicos e suporte especializado	36
Emissão de pareceres técnicos especializados	22
Realização de treinamentos técnicos	4
Elaboração de relatórios gerenciais e técnicos	12

9.6.19.8 - Estimativa anual de serviços operacionais de auditoria:

SERVIÇO	ESTIMATIVA ANUAL
Elaboração de planilhas mensais de glosas	12
Emissão de relatórios individualizados (capeantes) de contas auditadas	468
Auditoria técnica <i>in loco</i> (nº de contas)	468
Auditoria técnica remota (nº de contas)	343

9.6.19.9 - Os quantitativos estimados poderão ser alterados ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.6.19.10 - A **CONTRATADA** deverá dispor de capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente à demanda da **CONTRATANTE**, independentemente de variações nos quantitativos estimados, assegurando a qualidade, a continuidade e a tempestividade na prestação dos serviços.

9.6.20 - Local de Execução dos Serviços:

9.6.20.1 - Os serviços serão executados, conforme sua natureza, nas dependências dos prestadores credenciados ao plano de saúde da **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA** e, quando necessário, nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal.

9.6.20.2 - As auditorias retrospectivas de contas médico-hospitalares e ambulatoriais deverão

ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial (*in loco*), nas dependências dos prestadores credenciados, com acesso direto aos prontuários médicos, documentos assistenciais, guias, faturas, relatórios e demais registros necessários à adequada análise técnica e validação dos serviços prestados.

9.6.20.3 - Excepcionalmente, as auditorias retrospectivas poderão ser realizadas de forma remota, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o prestador credenciado disponha de sistema eletrônico que permita o acesso completo, seguro e rastreável aos prontuários e documentos assistenciais necessários à auditoria;
- b) seja garantida a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações disponibilizadas;
- c) haja autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para a realização da auditoria em formato remoto.

9.6.20.4 - As auditorias concorrentes, quando demandadas, deverão ser realizadas nas dependências dos prestadores credenciados, por meio de visitas técnicas presenciais, com acesso às informações assistenciais e interação com as equipes técnicas e administrativas, quando necessário.

9.6.20.5 - As atividades de assessoria técnica, análise de solicitações de reembolso, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios e demais serviços técnicos deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATADA**.

9.6.20.6 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seus profissionais para execução de atividades técnicas, reuniões e prestação de esclarecimentos nas dependências da **CONTRATANTE** ou em outro local por ela indicado.

9.6.20.7 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as providências logísticas e operacionais necessárias à execução dos serviços nas dependências dos prestadores credenciados e da **CONTRATANTE**, incluindo deslocamento de seus profissionais, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer custo adicional decorrente dessas atividades.

9.6.20.8 - A **CONTRATADA** deverá assegurar que a execução dos serviços, independentemente do local ou da modalidade (presencial ou remota), observe integralmente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações assistenciais e às boas práticas de auditoria em saúde complementar.

9.7 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

b) executar os serviços de auditoria médica em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, locais e instruções da **CONTRATANTE**, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos padrões técnicos exigidos;

c) responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

d) executar serviços de auditoria médica tanto *in loco* quanto remotamente, conforme cronograma, incluindo análise de contas, emissão de pareceres, validação de tabelas e suporte técnico à **CONTRATANTE**;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa;

f) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre quaisquer atos ou fatos relacionados à execução dos serviços, quando solicitados;

g) permitir e facilitar o acesso da **CONTRATANTE** a toda a documentação relativa à execução do contrato;

h) apresentar, sempre que solicitado, relatórios, pareceres, planilhas e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, preferencialmente por meio eletrônico;

i) providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, às

suas expensas, em até 3 (três) dias úteis a contar do apontamento, podendo o prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** em caso de justo motivo;

j) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança e medicina do trabalho, bem como regulamentações específicas das profissões envolvidas (CRM, COFEN, etc.);

k) disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto, atuando nos dias úteis, das 8 às 18 horas;

l) manter, durante toda a vigência do contrato, o mínimo de membros da equipe técnica exigido neste instrumento;

m) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer substituição de integrantes da equipe técnica, assegurando que os profissionais indicados atendam às qualificações mínimas exigidas e encaminhando a documentação comprobatória correspondente, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

n) assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais de seus empregados;

o) garantir que os profissionais cumpram normas internas da **CONTRATANTE** e mantenham sigilo profissional;

p) possuir ou providenciar estrutura física e operacional apta a assegurar o atendimento presencial e a execução de auditorias *in loco* na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - até o início da execução contratual, devendo mantê-la em condições adequadas durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o pleno atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

q) informar e manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, bem como telefone celular, para fins de recebimento de comunicações e solicitações da **CONTRATANTE**;

r) manter sigilo absoluto sobre informações da **CONTRATANTE**, prestadores e usuários, incluindo dados obtidos em auditorias, relatórios, estudos e sistemas informatizados;

s) impedir divulgação de informações confidenciais por empregados, agentes ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

t) não veicular publicidade ou qualquer informação sobre a prestação dos serviços sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;

u) facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fornecendo relatórios periódicos e atendendo às solicitações da fiscalização;

v) participar de reuniões técnicas ou gerenciais, presenciais ou remotas, quando convocada pela **CONTRATANTE**;

x) atender prontamente às solicitações e fornecer informações ou esclarecimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo justo e comprovado;

z) comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência ou qualidade dos serviços, registrando ciência ao gestor do contrato para providências;

aa) responder por perdas e danos decorrentes de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

ab) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento do objeto, não podendo transferir essa obrigação a terceiros ou representantes;

ac) garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com o planejamento, normas, regulamentos internos e instruções da **CONTRATANTE**;

ad) responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, em função da execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo de prepostos, empregados, terceirizados, diretores, representantes ou demais agentes da **CONTRATADA**, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

ae) ressarcir imediatamente quaisquer danos ou desvios causados aos bens confiados pela **CONTRATANTE** ou a seus prepostos, sob pena de glosa ou cobrança judicial;

af) não utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros, oferecê-lo como garantia

ou realizar operações de desconto de créditos decorrentes dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

ag) observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, promovendo o uso racional de recursos, a eficiência dos processos e a redução de impactos ambientais, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços;

ah) adotar, sempre que aplicável, medidas de racionalização do consumo de água e energia;

ai) priorizar o uso de meios eletrônicos e digitais, reduzindo o consumo de papel e demais materiais físicos;

aj) implementar tecnologias e ferramentas que aumentem a eficiência dos serviços e minimizem desperdícios;

ak) planejar deslocamentos para atividades presenciais de forma racional, visando à otimização de recursos;

al) manter práticas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a execução do objeto;

am) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica das auditorias realizadas;

an) adotar metodologia estruturada de auditoria, assegurando consistência técnica, uniformidade de critérios e adequada fundamentação das análises.

9.8 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.8.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

9.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Saúde Ocupacional - GSO -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

9.9.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.9.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.9.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados

da conclusão da análise pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.9.4.1 - O prazo previsto no subitem 9.9.4 será contado a partir do recebimento do relatório mensal de auditoria das contas médico-hospitalares e ambulatoriais, previsto no subitem 9.6.11, bem como da planilha mensal de glosas, prevista no subitem 9.6.12.

9.9.4.2 - O recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas e do escopo da contratação. Para esse fim, será verificado, quando aplicável:

- a) a realização da auditoria das solicitações de reembolso de despesas assistenciais;
- b) a prestação de assessoria técnica especializada;
- c) o atendimento às convocações para reuniões técnicas;
- d) a emissão dos relatórios individualizados de auditoria;
- e) a realização de auditoria prévia e auditoria concorrente; e
- f) o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

9.9.4.3 - Após o recebimento provisório, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, para emissão do documento fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.9.6 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9.8 - O(s) fiscal(is) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.10.1 - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, contado da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

9.10.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

9.10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

9.10.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.10.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 2/3/2026.

9.10.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.10.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

9.12 - DO PREÇO

9.12.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à proposta de preços da licitante vencedora, ou aquele negociado, conforme o subitem 6.14.

9.12.2 - O valor mensal a ser pago corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

9.13 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.13.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

9.13.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

9.13.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GSO e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.13.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para *oe-mail* plano.autogestao@almg.gov.br.

9.13.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.13.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.13.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.13.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.14.2 - A licitante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14.3 - A licitante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.14.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.14.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.14.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.14.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.14.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.14.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

9.14.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Até seis anos.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.15 - DO FORO

9.15.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma

imediatamente, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo V deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às licitantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - A Comissão de Contratação poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - A Comissão de Contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das licitantes, a Comissão de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

12.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.16 - A Comissão de Contratação encontra-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

12.17 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta Técnica; IV - Proposta de Preços; V - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; VI - Declaração de Responsabilidades para Participação em Concorrência Eletrônica; VII - Declaração de Responsabilidade Técnica; VIII - Minuta de Contrato.

Membros Efetivos da Comissão de Contratação: Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves (Presidente), Alex Pacheco de Paula, Caroline Gonçalves Campos, Matheus Siqueira Andrade e Gil Flávio Naves Lima.

Membros Suplentes da Comissão de Contratação: Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Almir Moreira dos Santos, Rodrigo Coelho Laporte e Lorena Cristina Silva Ribeiro.

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria em contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores credenciados vinculados ao plano de saúde na modalidade de autogestão, bem como nas solicitações de reembolso de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério técnica e preço.

c) Justificativa da contratação: contratação essencial para assegurar a adequada fiscalização das despesas assistenciais, a correta aplicação dos recursos públicos, a sustentabilidade do plano de saúde na modalidade de autogestão e a garantia da qualidade, segurança e regularidade da assistência prestada aos beneficiários da ALMG.

d) Condições de execução do contrato: vide item 9 do edital.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026

PROPOSTA TÉCNICA

Nome Empresarial:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	e-mail*:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

Experiência da licitante em auditoria de contas médico-hospitalares	<input type="checkbox"/> Até 2 anos <input type="checkbox"/> Acima de 2 até 5 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 7 anos <input type="checkbox"/> Acima de 7 até 9 anos <input type="checkbox"/> Acima de 9 até 12 anos <input type="checkbox"/> Acima de 12 até 14 anos <input type="checkbox"/> Acima de 14 até 17 anos <input type="checkbox"/> Acima de 17 até 20 anos <input type="checkbox"/> Acima de 20 anos
Experiência do médico auditor em auditoria de contas médico-hospitalares	<input type="checkbox"/> Até 2 anos <input type="checkbox"/> Acima de 2 até 5 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 7 anos <input type="checkbox"/> Acima de 7 até 9 anos <input type="checkbox"/> Acima de 9 até 12 anos <input type="checkbox"/> Acima de 12 até 14 anos <input type="checkbox"/> Acima de 14 até 17 anos <input type="checkbox"/> Acima de 17 até 20 anos <input type="checkbox"/> Acima de 20 anos
Experiência do médico auditor em auditoria para planos de saúde com quantitativo superior ao mínimo exigido	<input type="checkbox"/> Até 280 beneficiários <input type="checkbox"/> De 281 a 400 beneficiários <input type="checkbox"/> De 401 a 600 beneficiários <input type="checkbox"/> Se 601 a 800 beneficiários <input type="checkbox"/> De 801 a 1.000 beneficiários <input type="checkbox"/> Acima de 1.000 beneficiários

Formação do médico auditor em Cirurgia Geral	<input type="checkbox"/> Residência médica ou título de especialista em Cirurgia Geral <input type="checkbox"/> Não tem formação comprovada
Experiência profissional do médico auditor em Cirurgia Geral	<input type="checkbox"/> Até 5 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 7 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 9 anos <input type="checkbox"/> Acima de 9 até 12 anos <input type="checkbox"/> Acima de 12 até 14 anos <input type="checkbox"/> Acima de 14 até 17 anos <input type="checkbox"/> Acima de 17 até 20 anos <input type="checkbox"/> Acima de 20 anos
Especialização do médico auditor em subespecialidade cirúrgica reconhecida	<input type="checkbox"/> Residência médica ou título de especialista em subespecialidade cirúrgica <input type="checkbox"/> Não tem formação comprovada
Experiência profissional do médico auditor em subespecialidade cirúrgica reconhecida	<input type="checkbox"/> Até 5 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> Acima de 10 a 15 anos <input type="checkbox"/> Acima de 15 anos
Experiência do enfermeiro auditor em auditoria de contas médico-hospitalares	<input type="checkbox"/> Até 5 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 7 anos <input type="checkbox"/> Acima de 5 até 9 anos <input type="checkbox"/> Acima de 9 até 12 anos <input type="checkbox"/> Acima de 12 até 14 anos <input type="checkbox"/> Acima de 14 até 17 anos <input type="checkbox"/> Acima de 17 até 20 anos <input type="checkbox"/> Acima de 20 anos

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do responsável pela licitante)

Observação:

- A licitante deverá enviar os documentos que comprovem as informações preenchidas na proposta técnica, conforme o disposto no item 4 deste Edital.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:	

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Código Portal de Compras (CATMAS)	Valor unitário	Valor total

1	1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria em contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores credenciados vinculados ao plano de saúde na modalidade de autogestão, bem como nas solicitações de reembolso de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 1 (um) ano.</p>	20400		
PREÇO TOTAL					

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do responsável pela licitante)

Observação:

- Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário" e "valor total do item" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL constante do Anexo IV - Proposta de Preços, qual seja, o valor ANUAL.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da licitante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

(Nome/Assinatura do responsável pela licitante)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da licitante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para a concorrência eletrônica em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a licitante participar de certame ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da licitante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:
e) a licitante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

() SIM () NÃO

f) a licitante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da licitante

Cargo

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____, médico(a), inscrito(a) no CRM nº _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou o(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, na cidade de _____.

Declaro que assumo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta contratação, nos termos do Edital, comprometendo-me a supervisionar, coordenar e responder

tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela equipe designada.

Relaciono abaixo a equipe técnica indicada para execução dos serviços, composta, no mínimo, por 1 (um) médico auditor e 1 (um) enfermeiro auditor, todos com vínculo formal com a empresa, seja por relação empregatícia ou contratual, vigente durante toda a execução contratual:

EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA					
Nome	Nº Registro Profissional	CPF	Cargo	Telefone	E-mail
	CRM nº		Médico auditor		
	COREN nº		Enfermeiro auditor		

Declaro estar ciente de que:

I - substituição de qualquer profissional somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme critérios estabelecidos no Edital, inclusive os apresentados na Proposta Técnica;

II - os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais indicados, que assumirão responsabilidade técnica individual pelas análises, pareceres e decisões emitidas no âmbito da auditoria;

III - permanecerei responsável técnico durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração relacionada à equipe ou aos dados de contato no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da ocorrência;

IV - os serviços serão executados em conformidade com as normas éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e da enfermagem, bem como com a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Responsável Técnico(a)
CRM nº _____
(assinatura e carimbo)

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 32/2026
MINUTA DE CONTRATO 15/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: prestação de serviços técnicos de auditoria em contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores credenciados vinculados ao plano de saúde na modalidade de autogestão, bem como nas solicitações de reembolso de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: IPCA

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 101101432/2026

Nº PROCESSO SEI: 101848.000597-8/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Saúde Ocupacional

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30190-921, inscrita no CNPJ nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a sociedade empresária....., com sede na rua, nº, CEP, inscrita no CNPJ nº, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica no Portal de Compras nº 1011014 032/2026, bem como o disposto no **PAE nº 24/2026** da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, fica contratado, sob o regime da Lei Federal 14.133/2021, Deliberações da Mesa nºs 2.802/2022 e 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos de auditoria em contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores credenciados vinculados ao plano de saúde na modalidade de autogestão, bem como nas solicitações de reembolso de despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, sendo vedada a transferência integral da execução dos serviços a terceiros.

1.3.1 - Os serviços técnicos especializados de auditoria médico-hospitalar e ambulatorial, incluindo análise de contas, emissão de pareceres técnicos, auditoria prévia, concorrente e retrospectiva, bem como demais atividades que envolvam julgamento técnico assistencial, deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, por meio de sua própria estrutura técnica e dos profissionais indicados em sua proposta, os quais assumirão integral responsabilidade técnica pela execução das atividades.

1.3.2 - Será admitida, exclusivamente, a subcontratação de atividades acessórias, de natureza complementar e não técnica, que não envolvam análise assistencial, tomada de decisão técnica ou emissão de pareceres de auditoria médica, tais como serviços de tecnologia da informação, suporte técnico em sistemas informatizados, apoio administrativo e atividades operacionais auxiliares, desde que previamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

1.3.3 - Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação das atividades principais de

auditoria médica e de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, incluindo a análise técnica, a validação de procedimentos, a emissão de pareceres, a aplicação de glosas e demais decisões técnicas, as quais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

1.3.4 - A vedação à subcontratação das atividades principais decorre da natureza técnica, especializada, contínua e integrada dos serviços, os quais exigem padronização de procedimentos, uniformidade de critérios técnicos, coerência metodológica, rastreabilidade das análises e responsabilidade técnica direta da **CONTRATADA**.

1.3.5 - A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive em relação às atividades acessórias eventualmente subcontratadas, não sendo admitida qualquer forma de transferência de responsabilidade técnica, contratual ou legal a terceiros.

1.3.6 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

1.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

1.4.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

1.4.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

1.5 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, abrangendo a análise de solicitações de reembolsos, a emissão e revisão de glosas, a análise e a autorização de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME -, a elaboração de pareceres técnicos e a prestação de consultoria técnica destinada ao apoio à gestão do plano de assistência à saúde da **CONTRATANTE**.

2.2 - Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitações formalmente encaminhadas pela **CONTRATANTE**, observados os fluxos operacionais definidos entre as partes e os cronogramas pactuados com a rede credenciada, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para análise, processamento e devolução das contas auditadas.

2.3 - Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** e a natureza da demanda.

2.4 - A execução ocorrerá predominantemente de forma externa, seja nas dependências do prestador credenciado, quando necessária a análise *in loco* de contas, documentos e prontuários, seja nas dependências da própria **CONTRATADA**, para realização das análises técnicas e elaboração dos pareceres.

2.4.1 - O acesso às informações necessárias à auditoria será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, mediante agendamento prévio com o prestador credenciado, sendo obrigatória a participação do médico auditor e do enfermeiro auditor indicados na contratação.

2.4.2 - Quando a auditoria ocorrer de forma presencial, será obrigatória a presença do médico auditor e do enfermeiro auditor indicados na contratação, para a realização da análise

documental e da verificação técnica *in loco*, observado o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

2.4.3 - Poderá haver atuação presencial nas dependências da **CONTRATANTE** sempre que tecnicamente necessária, especialmente para reuniões, alinhamentos operacionais, discussões de casos, treinamentos ou apoio técnico especializado.

2.5 - A auditoria poderá ocorrer de forma retrospectiva, prévia ou concorrente, mediante demanda da **CONTRATANTE**.

2.5.1 - A auditoria retrospectiva consistirá na análise técnica das contas médico-hospitalares e ambulatoriais já executadas e faturadas pelos prestadores credenciados, após a realização do atendimento, procedimento ou internação, com a finalidade de verificar a pertinência clínica, a conformidade normativa, a adequação quantitativa e qualitativa dos itens cobrados, a correta aplicação das tabelas pactuadas e a regularidade dos valores apresentados, bem como identificar inconsistências, impropriedades ou glosas técnicas cabíveis.

2.5.2 - A auditoria prévia consistirá na análise técnica anterior à autorização ou execução de procedimentos.

2.5.3 - A auditoria concorrente consistirá no acompanhamento técnico durante a internação ou realização do procedimento.

2.6 - Todas as contas médico-hospitalares deverão ser submetidas à auditoria técnica individualizada, realizada diretamente pelo médico auditor e/ou enfermeiro auditor designados pela **CONTRATADA**, os quais serão responsáveis pela análise técnica, validação das informações assistenciais e emissão de parecer técnico conclusivo.

2.7 - Não será admitida a substituição da análise técnica individualizada por sistemas automatizados, inteligência artificial, algoritmos ou quaisquer mecanismos de auditoria exclusivamente eletrônica, devendo a avaliação assistencial, a tomada de decisão técnica e a emissão de pareceres serem realizadas, obrigatoriamente, por profissional habilitado, com a devida responsabilidade técnica.

2.7.1 - A utilização de ferramentas tecnológicas será permitida exclusivamente como apoio operacional, desde que tais recursos não substituam, em nenhuma hipótese, a análise técnica individualizada, o julgamento clínico, a validação assistencial e a emissão de parecer técnico pelos profissionais responsáveis pela auditoria.

2.7.2 - A responsabilidade técnica pelas análises, decisões e pareceres emitidos permanecerá integralmente atribuída ao médico auditor e/ou enfermeiro auditor designados, sendo vedada a delegação ou transferência dessa responsabilidade a sistemas automatizados ou a quaisquer mecanismos não supervisionados diretamente por profissional habilitado.

2.8 - Os pareceres de auditoria deverão conter fundamentação técnica adequada, observando as normas assistenciais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

2.9 - Auditoria retrospectiva de contas médico-hospitalares e ambulatoriais

2.9.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das contas médico-hospitalares e ambulatoriais relativas aos atendimentos prestados aos beneficiários do plano de saúde na modalidade de autogestão da **CONTRATANTE**, abrangendo a totalidade das contas apresentadas pela rede credenciada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida entre as partes.

2.9.2 - A auditoria deverá contemplar a análise detalhada de todos os itens faturados, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** medicamentos;
- b)** materiais médico-hospitalares;
- c)** órteses, próteses e materiais especiais - OPME;
- d)** procedimentos médicos e ambulatoriais;
- e)** serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT;
- f)** exames laboratoriais e de imagem;
- g)** taxas, diárias e demais despesas hospitalares;
- h)** honorários médicos e demais profissionais de saúde;

i) quaisquer outros custos decorrentes da assistência prestada.

2.9.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

a) avaliar a pertinência clínica dos itens faturados, com base no prontuário do paciente, no quadro clínico apresentado e nas boas práticas assistenciais;

b) verificar se os serviços cobrados foram efetivamente prestados e registrados em prontuário;

c) analisar a adequação quantitativa dos itens faturados, observando sua compatibilidade com o procedimento realizado e com o quadro clínico apresentado;

d) verificar se os procedimentos cobrados estão acompanhados das respectivas solicitações médicas, autorizações prévias, quando aplicáveis, e demais documentos comprobatórios;

e) conferir o correto preenchimento das guias de atendimento, incluindo assinaturas e demais requisitos formais exigidos;

f) verificar a compatibilidade dos exames, procedimentos, materiais, medicamentos e demais itens faturados com o quadro clínico do paciente e com as diretrizes assistenciais aplicáveis;

g) analisar a conformidade dos itens faturados com os termos de credenciamento firmados com a rede, tabelas pactuadas, normativos internos da **CONTRATANTE** e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde suplementar;

h) verificar a conformidade dos procedimentos com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e entidades de classe competentes;

i) identificar, fundamentar tecnicamente e registrar as glosas aplicáveis, com a indicação do motivo e do respectivo embasamento técnico e normativo.

2.9.4 - No âmbito da análise de recursos e do suporte técnico, compete à **CONTRATADA** analisar os recursos de glosas e os pedidos de revisão apresentados pelos prestadores credenciados, devendo emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado em critérios técnicos, assistenciais, contratuais e normativos aplicáveis.

2.9.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, inclusive quanto aos critérios adotados na auditoria, às glosas realizadas e aos pareceres emitidos.

2.9.6 - A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas com a **CONTRATANTE** e/ou com os prestadores credenciados, sempre que convocada, com a finalidade de discutir questões relacionadas à auditoria, faturamento, glosas, recursos e demais aspectos técnicos pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.9.7 - Os pareceres técnicos emitidos pela **CONTRATADA** deverão conter fundamentação clara e objetiva, com indicação dos elementos analisados, da conclusão adotada e do respectivo embasamento técnico, normativo e contratual.

2.9.8 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais, acompanhadas dos respectivos prontuários e demais documentos necessários à auditoria, serão disponibilizadas à **CONTRATADA** pelos prestadores credenciados, por meio físico e/ou eletrônico, mensalmente, até o último dia útil.

2.9.8.1 - Excepcionalmente, mediante solicitação justificada da rede credenciada e anuência da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, poderão ser estabelecidos prazos ou fluxos distintos para análise de contas específicas.

2.9.9 - A **CONTRATADA** deverá concluir a auditoria das contas, emitir os respectivos relatórios técnicos individualizados por conta e disponibilizá-los ao prestador credenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo a não comprometer o fluxo de processamento e pagamento da rede credenciada e a assegurar o encaminhamento das contas auditadas à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês.

2.9.10 - Durante a vigência contratual, o escopo da auditoria poderá ser ajustado pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, observados os limites contratuais e a necessidade administrativa, com vistas à adequação dos serviços às demandas operacionais do plano de saúde.

2.10 - Relatório individualizado de Auditoria

2.10.1 - Para cada conta médico-hospitalar ou ambulatorial auditada, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico individualizado de auditoria, contendo a análise detalhada dos itens

faturados, com a indicação dos itens e valores aprovados, glosados e demais informações pertinentes à avaliação técnica realizada.

2.10.2 - O relatório individualizado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação da **CONTRATANTE**;
- b)** identificação do prestador credenciado;
- c)** identificação do beneficiário, mediante nome e número de matrícula;
- d)** identificação da conta auditada, incluindo número da guia, número do atendimento ou outra identificação equivalente;
- e)** datas do atendimento, incluindo data de admissão e alta, quando aplicável;
- f)** data de recebimento da conta e data de realização da auditoria;
- g)** descrição detalhada dos itens faturados e analisados, incluindo códigos, nomenclaturas, quantidades e valores apresentados;
- h)** indicação dos valores apresentados para cobrança, valores aprovados para pagamento e valores glosados, total e por item;
- i)** identificação individualizada dos itens glosados, com a respectiva fundamentação técnica, assistencial, contratual ou normativa, incluindo o motivo da glosa e sua classificação.

2.10.3 - O relatório deverá conter a identificação completa do auditor responsável pela análise, incluindo nome, número de registro no respectivo conselho profissional e assinatura, física ou eletrônica, conforme o meio de emissão do documento.

2.10.4 - Os relatórios de auditoria deverão ser disponibilizados ao prestador credenciado, a quem caberá encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico e/ou físico, de acordo com os padrões, formatos e fluxos operacionais estabelecidos entre a **CONTRATANTE** e cada prestador credenciado.

2.10.5 - Os relatórios deverão ser apresentados de forma organizada e rastreável, permitindo a identificação inequívoca da conta auditada, dos itens analisados, das decisões adotadas e dos respectivos fundamentos técnicos.

2.10.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a inclusão de informações complementares nos relatórios, bem como esclarecimentos técnicos adicionais relacionados às análises realizadas.

2.10.7 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais somente poderão ser encaminhadas pelo prestador credenciado à **CONTRATANTE** para fins de processamento e pagamento após a conclusão da auditoria e a emissão do respectivo relatório técnico pela **CONTRATADA**.

2.11 - Relatório mensal de auditoria das contas médico-hospitalares e ambulatoriais

2.11.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** relatório técnico mensal consolidado, contemplando todas as contas médico-hospitalares e ambulatoriais auditadas no período de apuração.

2.11.2 - O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação do período de apuração;
- b)** relação dos prestadores credenciados cujas contas foram auditadas no período;
- c)** quantitativo total de contas auditadas, discriminadas por prestador e por tipo de atendimento (internação, ambulatorial, SADT e outros, quando aplicável);
- d)** valor total apresentado para faturamento no período;
- e)** valor total aprovado para pagamento;
- f)** valor total glosado, com a respectiva indicação percentual em relação ao valor faturado;
- g)** detalhamento das glosas aplicadas, por prestador, por tipo de despesa e por natureza da inconformidade identificada;
- h)** indicadores técnicos de auditoria, incluindo, quando aplicável, índice de glosa, tipos de inconformidades mais frequentes, reincidência de inconsistências por prestador e demais informações relevantes;
- i)** análise técnica sintética dos resultados apurados no período, com identificação de padrões,

inconformidades recorrentes e oportunidades de melhoria nos processos de faturamento e controle assistencial;

j) outras informações relevantes para subsidiar o acompanhamento, a gestão e a tomada de decisão pela **CONTRATANTE**.

2.11.3 - O relatório mensal deverá ser consistente e compatível com os relatórios individualizados de auditoria emitidos no período, refletindo fielmente os dados, análises, valores aprovados e glosados.

2.11.4 - O relatório mensal deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

2.11.5 - O pagamento mensal à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal de auditoria, sem prejuízo de outras formas de verificação e fiscalização previstas neste instrumento e no contrato.

2.11.6 - A periodicidade, o formato e o conteúdo dos relatórios poderão ser ajustados durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, visando à adequação às necessidades operacionais e gerenciais do plano de saúde.

2.11.7 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, elaborar e apresentar relatório gerencial anual consolidado, contendo a análise global das auditorias realizadas no período, incluindo indicadores de desempenho, evolução dos índices de glosa, perfil das inconformidades identificadas e recomendações técnicas para o aprimoramento dos processos de auditoria e controle assistencial.

2.11.8 - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais adicionais, em periodicidade e formato definidos pela **CONTRATANTE**, contendo informações consolidadas, indicadores específicos e análises técnicas relacionadas à execução dos serviços contratados.

2.12 - Planilha mensal de glosas

2.12.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** planilha mensal consolidada contendo o detalhamento das glosas técnicas aplicadas no período de apuração, com base nas auditorias realizadas nas contas médico-hospitalares e ambulatoriais.

2.12.2 - A planilha mensal de glosas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do prestador credenciado;

b) identificação da conta auditada, incluindo número da guia, número do atendimento ou identificação equivalente;

c) identificação do beneficiário, mediante nome e número de matrícula;

d) data do atendimento e da auditoria;

e) valor total apresentado para cobrança;

f) valor total aprovado para pagamento;

g) valor total glosado.

2.12.3 - A planilha mensal de glosas deverá ser apresentada em formato eletrônico editável, compatível com os sistemas utilizados pela **CONTRATANTE**, observando os padrões e modelos por ela estabelecidos.

2.12.4 - A planilha mensal deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

2.12.5 - A planilha mensal de glosas deverá estar em plena conformidade e consistência com os relatórios individualizados de auditoria e com o relatório mensal consolidado, refletindo fielmente os dados, análises e valores apurados no período.

2.12.6 - O pagamento mensal à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante a apresentação da planilha mensal de glosas, em conjunto com os relatórios técnicos exigidos neste instrumento, sem prejuízo das atividades de fiscalização e validação realizadas pela **CONTRATANTE**.

2.13 - Auditoria em solicitações de reembolso de despesas assistenciais

2.13.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das solicitações de reembolso de

despesas assistenciais apresentadas pelos beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE**, com o objetivo de verificar a pertinência assistencial e a conformidade normativa.

2.13.2 - A auditoria das solicitações de reembolso deverá contemplar, no mínimo:

a) a análise da documentação apresentada pelo beneficiário, incluindo recibos, notas fiscais, relatórios médicos, prescrições, laudos, guias e demais comprovantes assistenciais;

b) a verificação da compatibilidade entre os procedimentos realizados e o quadro clínico apresentado, com base nas informações disponíveis;

c) a análise da conformidade da solicitação com o regulamento do plano de saúde da **CONTRATANTE**, com as normas internas aplicáveis e com a regulamentação vigente da saúde suplementar;

d) a identificação, codificação e validação dos procedimentos, materiais, medicamentos, taxas e honorários informados na solicitação, com base nas tabelas, referências e instrumentos adotados pela **CONTRATANTE**, tais como Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM -, Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS -, Brasíndice, Ordem de Serviço e demais normativos e referenciais aplicáveis.

2.13.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado para cada solicitação de reembolso analisada, contendo, no mínimo:

a) identificação da solicitação e do beneficiário;

b) descrição dos itens analisados;

c) enquadramento técnico e codificação dos procedimentos, quando aplicável;

d) análise da pertinência assistencial e da conformidade normativa;

e) manifestação conclusiva quanto à elegibilidade do reembolso, total ou parcial;

f) fundamentação técnica e normativa que embasou a conclusão.

2.13.4 - O parecer técnico deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação completa e da documentação necessária à análise, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

2.13.5 - Caberá, ainda, à **CONTRATADA** analisar recursos, pedidos de reconsideração e solicitações de revisão relacionados aos pareceres emitidos, devendo apresentar manifestação técnica fundamentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

2.13.6 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos à **CONTRATANTE** sobre os pareceres emitidos, bem como participar de reuniões técnicas para discussão de casos específicos relacionados a solicitações de reembolso.

2.13.7 - A realização de auditoria em solicitações de reembolso de despesas assistenciais ocorrerá sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades assistenciais e operacionais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.14 - Auditoria de solicitações de reembolso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME - em atos cirúrgicos

2.14.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar auditoria técnica das solicitações de reembolso relativas à utilização de OPME em procedimentos cirúrgicos realizados por beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE**, mediante demanda formal dessa, com o objetivo de verificar a pertinência clínica, a adequação técnica, a compatibilidade dos materiais utilizados e a conformidade com as normas, diretrizes e referenciais adotados.

2.14.2 - A auditoria deverá ser realizada, preferencialmente, em caráter prévio à realização do procedimento cirúrgico, mediante análise da documentação encaminhada.

2.14.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir parecer técnico conclusivo e fundamentado, contendo a análise da pertinência clínica, da adequação técnica dos materiais indicados, da compatibilidade com o procedimento proposto e da conformidade com as diretrizes assistenciais, tabelas e normativos adotados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação acompanhada da documentação necessária à análise.

2.14.4 - A análise técnica deverá contemplar, no mínimo:

- a)** a avaliação da indicação clínica da OPME em relação ao diagnóstico e ao procedimento cirúrgico proposto;
- b)** a verificação da adequação técnica e funcional dos materiais indicados;
- c)** a análise da compatibilidade dos códigos e valores informados, com base nas tabelas e referenciais adotados pela **CONTRATANTE**;
- d)** a verificação da conformidade com as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e regulamentações aplicáveis à saúde suplementar;
- e)** a recomendação técnica quanto à autorização, restrição ou não recomendação do reembolso solicitado, total ou parcial.

2.14.5 - Nos casos de urgência ou emergência, em que não seja possível a realização da auditoria prévia, a **CONTRATADA** deverá proceder à auditoria retrospectiva da solicitação de reembolso de OPME, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, devendo emitir parecer técnico fundamentado quanto à pertinência clínica, adequação dos materiais utilizados e conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

2.14.6 - Na análise dos casos de urgência ou emergência, a **CONTRATADA** deverá observar que o reembolso estará limitado aos materiais tecnicamente indicados e compatíveis com aqueles que seriam passíveis de autorização pela **CONTRATANTE** em procedimento eletivo equivalente, considerando os critérios assistenciais, as diretrizes internas, os referenciais técnicos e as tabelas adotadas pelo plano de saúde.

2.14.7 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos complementares à **CONTRATANTE** e participar de reuniões técnicas relacionadas às solicitações de reembolso de OPME, com vistas a subsidiar a tomada de decisão e assegurar a adequada gestão assistencial e financeira do plano de saúde.

2.15 - Assessoria técnica especializada

2.15.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica especializada à **CONTRATANTE**, com o objetivo de subsidiar a gestão assistencial, administrativa e financeira do plano de saúde, por meio da emissão de pareceres técnicos, análises especializadas e suporte técnico relacionado às atividades de auditoria médica e faturamento assistencial.

2.15.2 - A assessoria técnica deverá abranger, no mínimo:

- a)** a emissão de pareceres técnicos e manifestações especializadas para subsidiar a análise e o processamento de solicitações de reembolso de despesas assistenciais;
- b)** a emissão de subsídios técnicos relacionados à auditoria e ao faturamento de contas médico-hospitalares e ambulatoriais apresentadas pela rede credenciada;
- c)** a análise técnica de procedimentos, materiais, medicamentos, taxas, diárias e honorários, com base nos referenciais técnicos e normativos adotados pela **CONTRATANTE**.

2.15.3 - A **CONTRATADA** deverá identificar e comunicar formalmente à **CONTRATANTE** eventuais indícios de inconformidades, inconsistências, uso indevido, cobrança irregular ou abuso na utilização de procedimentos, materiais, medicamentos ou quaisquer outros itens assistenciais, apresentando, quando aplicável, análise técnica fundamentada e recomendações.

2.15.4 - A **CONTRATADA** deverá prestar apoio técnico à **CONTRATANTE** na inclusão, revisão, atualização e avaliação de procedimentos, materiais, medicamentos e respectivas codificações, bem como na análise e revisão de tabelas, referenciais de cobrança e critérios de remuneração adotados pelo plano de saúde.

2.15.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico à **CONTRATANTE** em processos de negociação com prestadores credenciados, incluindo a análise técnica de propostas, avaliação de compatibilidade de valores, análise comparativa com referenciais de mercado e emissão de parecer técnico fundamentado.

2.15.6 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos relacionados à codificação, valoração e cálculo de procedimentos e itens assistenciais, com base em referenciais reconhecidos e adotados pela **CONTRATANTE**, tais como Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM -, Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS -, Troca de Informação na Saúde Suplementar - TISS -, Brasíndice, Rol de Procedimentos e

Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, e demais normativos aplicáveis.

2.15.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos acerca das normas e regulamentações aplicáveis à saúde suplementar, incluindo aquelas expedidas pela ANS, bem como padrões de intercâmbio de informações em saúde suplementar, tais como o padrão TISS/TUSS, e demais diretrizes regulatórias pertinentes.

2.15.8 - A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, realizar orientações técnicas e treinamentos operacionais básicos à equipe técnica da **CONTRATANTE**, relacionados às rotinas de auditoria, faturamento assistencial, codificação, utilização de tabelas referenciais e demais temas pertinentes ao objeto contratual.

2.15.9 - A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade para atendimento à **CONTRATANTE** por meio de telefone e correio eletrônico, durante todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, para prestação de suporte técnico e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto contratual.

2.15.10 - Caso não seja possível o atendimento imediato da demanda, a **CONTRATADA** deverá apresentar resposta técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente acordadas com a **CONTRATANTE**.

2.15.11 - Os pareceres, análises e manifestações técnicas emitidos no âmbito da assessoria deverão ser formalizados, quando solicitado, em meio eletrônico, com identificação do profissional responsável, respectivo registro no conselho profissional e fundamentação técnica e normativa aplicável.

2.16 - Reuniões e interlocução técnica

2.16.1 - Será realizada reunião inicial de alinhamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato, com o objetivo de definir os fluxos operacionais, os canais de comunicação, os prazos, os responsáveis técnicos e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

2.16.2 - Durante a vigência contratual, poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, em periodicidade definida pela **CONTRATANTE** ou sempre que necessário, mediante convocação prévia.

2.16.3 - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme definido pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assegurar a participação de seus profissionais responsáveis técnicos, sempre que convocada.

2.16.4 - As reuniões terão como finalidade, entre outras:

- a) acompanhar a execução dos serviços contratados;
- b) avaliar os resultados das auditorias realizadas;
- c) discutir inconformidades, glosas, recursos e demais questões técnicas;
- d) alinhar procedimentos operacionais e fluxos de trabalho;
- e) prestar esclarecimentos técnicos e apresentar relatórios e indicadores;
- f) tratar de assuntos relacionados à qualidade, eficiência e melhoria contínua dos serviços prestados.

2.16.5 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a assegurar o adequado registro e rastreabilidade das informações.

2.16.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, convocar o preposto da **CONTRATADA** para participação em reuniões ou para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços, devendo o atendimento ocorrer no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme a natureza da demanda.

2.16.7 - O preposto da **CONTRATADA** deverá ser o médico auditor formalmente designado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo-lhe atuar como representante técnico e administrativo da empresa perante a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela interlocução entre as partes, pela prestação de esclarecimentos, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.16.8 - A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do preposto e dos profissionais responsáveis para participação nas reuniões e atendimentos convocados pela **CONTRATANTE**, de modo a garantir o adequado suporte técnico e a continuidade dos serviços contratados.

2.17 - Auditoria prévia e auditoria concorrente

2.17.1 - A auditoria prévia consiste na análise técnica realizada pela **CONTRATADA** antes da autorização ou execução de procedimentos, internações, exames, terapias ou quaisquer outros serviços assistenciais, com o objetivo de verificar sua pertinência técnica, necessidade clínica, adequação assistencial e conformidade com os normativos, diretrizes e condições aplicáveis ao plano de saúde da **CONTRATANTE**.

2.17.1.1 - Compete à CONTRATADA, no âmbito da auditoria prévia:

a) analisar as solicitações de procedimentos, internações, exames e terapias, com base nas informações clínicas disponíveis, incluindo relatórios médicos, exames complementares e demais documentos pertinentes;

b) verificar a compatibilidade entre o procedimento solicitado e o diagnóstico, quadro clínico e indicação médica apresentada;

c) avaliar a conformidade da solicitação com os termos de credenciamento firmados com a rede credenciada, com normativos da **CONTRATANTE** e com as regulamentações aplicáveis à saúde suplementar;

d) emitir parecer técnico fundamentado quanto à autorização, negativa ou necessidade de complementação de informações;

e) prestar suporte técnico à **CONTRATANTE** para subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização de procedimentos.

2.17.2 - A auditoria concorrente consiste no acompanhamento técnico da assistência prestada ao beneficiário durante o período de internação hospitalar ou realização de procedimentos, com o objetivo de avaliar a adequação da conduta assistencial, a pertinência dos recursos utilizados e a conformidade com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

2.17.2.1 - A auditoria concorrente deverá ser realizada por meio de análise documental e, quando necessário e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por visitas técnicas *in loco* às unidades prestadoras, incluindo hospitais, clínicas e demais serviços credenciados.

2.17.2.2 - Compete à CONTRATADA, no âmbito da auditoria concorrente:

a) acompanhar a evolução clínica do beneficiário internado, com base nas informações constantes do prontuário médico e demais registros assistenciais;

b) avaliar a adequação da indicação de internação, sua manutenção e eventual prorrogação, com base em critérios técnicos e assistenciais;

c) analisar qualitativa e quantitativamente os exames, procedimentos, terapias, medicamentos, materiais e demais itens utilizados durante a internação ou atendimento;

d) verificar a compatibilidade entre os procedimentos realizados e o quadro clínico apresentado pelo beneficiário;

e) avaliar a adequação das prescrições médicas e dos tratamentos instituídos, considerando as boas práticas assistenciais e as diretrizes clínicas aplicáveis;

f) verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos de credenciamento firmados com a rede credenciada, regulamentos do plano e normativos aplicáveis;

g) manter interlocução técnica com a equipe assistencial e com os setores administrativos e de faturamento dos prestadores credenciados, quando necessário ao adequado desempenho das atividades de auditoria;

h) registrar, em relatório técnico próprio, as análises realizadas, as inconformidades identificadas, as recomendações emitidas e as decisões adotadas, com a respectiva fundamentação técnica.

2.17.3 - Quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE e pelo prestador, a **CONTRATADA** poderá realizar visitas técnicas presenciais às unidades assistenciais, bem como proceder à análise direta dos prontuários médicos e demais documentos assistenciais pertinentes.

2.17.4 - A auditoria concorrente deverá abranger todo o período de internação ou execução do procedimento, desde sua indicação até a alta do beneficiário e a consolidação da conta hospitalar, com vistas a subsidiar a auditoria retrospectiva e a adequada validação dos valores faturados.

2.17.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos referentes às auditorias prévias e concorrentes realizadas, contendo as análises efetuadas, as conclusões adotadas e a respectiva fundamentação técnica, conforme padrões definidos pela **CONTRATANTE**.

2.17.6 - A realização de auditoria prévia e concorrente ocorrerá sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades assistenciais e operacionais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.18 - Composição e designação da equipe técnica

2.18.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica composta, no mínimo, por 1 (um) médico auditor e 1 (um) enfermeiro auditor, especificamente designados para atendimento ao contrato, conforme declaração constante do Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Técnica.

2.18.2 - Os profissionais designados deverão permanecer vinculados à execução contratual durante toda a vigência do contrato, não sendo admitida substituição rotativa, alternância frequente ou substituições injustificadas.

2.18.2.1 - É vedada a designação de profissionais que possuam vínculo profissional, contratual ou comercial com prestadores credenciados à **CONTRATANTE**, de forma a evitar conflito de interesses e assegurar a imparcialidade das auditorias.

2.18.2.2 - A **CONTRATANTE** poderá recusar profissionais que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

2.18.3 - Os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais indicados, que assumirão integral responsabilidade técnica pelas análises, pareceres e decisões emitidas no âmbito da auditoria.

2.18.3.1 - Os referidos profissionais serão, também, responsáveis pela interlocução técnica com a **CONTRATANTE**, incluindo a participação em reuniões, a prestação de esclarecimentos, a apresentação de resultados, a discussão de casos específicos e o suporte técnico necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

2.18.3.2 - Caberá aos profissionais designados atender às convocações da **CONTRATANTE**, participar de reuniões técnicas presenciais ou virtuais, bem como manter comunicação regular e tempestiva, sempre que solicitado, a fim de assegurar o alinhamento técnico e a adequada execução dos serviços.

2.18.4 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados durante toda a vigência do contrato.

2.18.4.1 - Os profissionais designados deverão permanecer disponíveis para atendimento à **CONTRATANTE** durante todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, por meio de telefone e correio eletrônico, devendo prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico sempre que solicitados.

2.18.4.2 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** os dados atualizados de contato dos profissionais responsáveis, incluindo número de telefone e endereço eletrônico, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da ocorrência.

2.18.5 - A substituição de qualquer profissional somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela **CONTRATADA** e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, conforme critérios estabelecidos neste instrumento, inclusive os apresentados na Proposta Técnica.

2.19 - Estimativa das quantidades demandadas

2.19.1 - Os serviços objeto desta contratação serão executados sob demanda, em conformidade com a utilização dos serviços assistenciais pelos beneficiários do plano de saúde da **CONTRATANTE** e com suas necessidades operacionais e administrativas, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou máximo mensal a ser executado.

2.19.2 - As contas médico-hospitalares e ambulatoriais a serem auditadas serão disponibilizadas à **CONTRATADA** pelos prestadores credenciados, conforme o fluxo operacional estabelecido pela **CONTRATANTE**, enquanto os demais serviços previstos neste instrumento, tais como auditoria prévia, auditoria concorrente, análise de solicitações de reembolso, emissão de pareceres técnicos, assessoria especializada, treinamentos e reuniões técnicas, serão realizados mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

2.19.3 - Os quantitativos efetivamente realizados poderão variar ao longo da vigência contratual, em decorrência de fatores como o volume de atendimentos prestados pela rede credenciada, o perfil assistencial dos beneficiários e as demandas específicas da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, compensação ou ajuste em razão dessas variações.

2.19.4 - As estimativas de quantitativos, quando apresentadas, possuem caráter meramente referencial e foram elaboradas com base em dados históricos de utilização, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento das propostas e ao planejamento da execução contratual, não constituindo compromisso da **CONTRATANTE** quanto à contratação de quantitativos mínimos ou máximos durante a vigência do contrato.

2.19.5 - Estimativa de beneficiários com potencial demanda por serviços de auditoria:

CATEGORIA DE USUÁRIOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Beneficiários ativos no plano de autogestão	280
Beneficiários elegíveis apenas para reembolso	983
Total estimado de beneficiários com potencial demanda por análise técnica especializada	1.263

2.19.6 - Estimativa anual de auditoria de contas médico-hospitalares e ambulatoriais, por tipo de prestador:

TIPO DE PRESTADOR	ESTIMATIVA ANUAL DE CONTAS AUDITADAS
Hospitais	468
Cooperativas médicas	343
Total estimado anual	811

2.19.7 - Estimativa anual de serviços técnicos complementares:

SERVIÇO	ESTIMATIVA ANUAL
Auditoria de solicitações de reembolso	18
Esclarecimentos técnicos e suporte especializado	36
Emissão de pareceres técnicos especializados	22
Realização de treinamentos técnicos	4
Elaboração de relatórios gerenciais e técnicos	12

2.19.8 - Estimativa anual de serviços operacionais de auditoria:

SERVIÇO	ESTIMATIVA ANUAL
Elaboração de planilhas mensais de glosas	12
Emissão de relatórios individualizados (capeantes) de contas auditadas	468

Auditoria técnica <i>in loco</i> (nº de contas)	468
Auditoria técnica remota (nº de contas)	343

2.19.9 - Os quantitativos estimados poderão ser alterados ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

2.19.10 - A **CONTRATADA** deverá dispor de capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente à demanda da **CONTRATANTE**, independentemente de variações nos quantitativos estimados, assegurando a qualidade, a continuidade e a tempestividade na prestação dos serviços.

2.20 - Local de Execução dos Serviços:

2.20.1 - Os serviços serão executados, conforme sua natureza, nas dependências dos prestadores credenciados ao plano de saúde da **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA** e, quando necessário, nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal.

2.20.2 - As auditorias retrospectivas de contas médico-hospitalares e ambulatoriais deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial (*in loco*), nas dependências dos prestadores credenciados, com acesso direto aos prontuários médicos, documentos assistenciais, guias, faturas, relatórios e demais registros necessários à adequada análise técnica e validação dos serviços prestados.

2.20.3 - Excepcionalmente, as auditorias retrospectivas poderão ser realizadas de forma remota, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o prestador credenciado disponha de sistema eletrônico que permita o acesso completo, seguro e rastreável aos prontuários e documentos assistenciais necessários à auditoria;

b) seja garantida a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações disponibilizadas;

c) haja autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para a realização da auditoria em formato remoto.

2.20.4 - As auditorias concorrentes, quando demandadas, deverão ser realizadas nas dependências dos prestadores credenciados, por meio de visitas técnicas presenciais, com acesso às informações assistenciais e interação com as equipes técnicas e administrativas, quando necessário.

2.20.5 - As atividades de assessoria técnica, análise de solicitações de reembolso, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios e demais serviços técnicos deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATADA**.

2.20.6 - Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar seus profissionais para execução de atividades técnicas, reuniões e prestação de esclarecimentos nas dependências da **CONTRATANTE** ou em outro local por ela indicado.

2.20.7 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as providências logísticas e operacionais necessárias à execução dos serviços nas dependências dos prestadores credenciados e da **CONTRATANTE**, incluindo deslocamento de seus profissionais, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer custo adicional decorrente dessas atividades.

2.20.8 - A **CONTRATADA** deverá assegurar que a execução dos serviços, independentemente do local ou da modalidade (presencial ou remota), observe integralmente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações assistenciais e às boas práticas de auditoria em saúde complementar.

3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

b) executar os serviços de auditoria médica em perfeitas condições, conforme especificações,

prazos, locais e instruções da **CONTRATANTE**, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos padrões técnicos exigidos;

c) responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

d) executar serviços de auditoria médica tanto *in loco* quanto remotamente, conforme cronograma, incluindo análise de contas, emissão de pareceres, validação de tabelas e suporte técnico à **CONTRATANTE**;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que impeça o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa;

f) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre quaisquer atos ou fatos relacionados à execução dos serviços, quando solicitados;

g) permitir e facilitar o acesso da **CONTRATANTE** a toda a documentação relativa à execução do contrato;

h) apresentar, sempre que solicitado, relatórios, pareceres, planilhas e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, preferencialmente por meio eletrônico;

i) providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, em até 3 (três) dias úteis a contar do apontamento, podendo o prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** em caso de justo motivo;

j) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança e medicina do trabalho, bem como regulamentações específicas das profissões envolvidas (CRM, COFEN, etc.);

k) disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto, atuando nos dias úteis, das 8 às 18 horas;

l) manter, durante toda a vigência do contrato, o mínimo de membros da equipe técnica exigido neste instrumento;

m) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer substituição de integrantes da equipe técnica, assegurando que os profissionais indicados atendam às qualificações mínimas exigidas e encaminhando a documentação comprobatória correspondente, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

n) assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais de seus empregados;

o) garantir que os profissionais cumpram normas internas da **CONTRATANTE** e mantenham sigilo profissional;

p) possuir ou providenciar estrutura física e operacional apta a assegurar o atendimento presencial e a execução de auditorias *in loco* na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - até o início da execução contratual, devendo mantê-la em condições adequadas durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir o pleno atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

q) informar e manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, bem como telefone celular, para fins de recebimento de comunicações e solicitações da **CONTRATANTE**;

r) manter sigilo absoluto sobre informações da **CONTRATANTE**, prestadores e usuários, incluindo dados obtidos em auditorias, relatórios, estudos e sistemas informatizados;

s) impedir divulgação de informações confidenciais por empregados, agentes ou terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

t) não veicular publicidade ou qualquer informação sobre a prestação dos serviços sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;

u) facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fornecendo relatórios periódicos e atendendo às solicitações da fiscalização;

v) participar de reuniões técnicas ou gerenciais, presenciais ou remotas, quando convocada pela **CONTRATANTE**;

x) atender prontamente às solicitações e fornecer informações ou esclarecimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo justo e comprovado;

- z)** comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência ou qualidade dos serviços, registrando ciência ao gestor do contrato para providências;
- aa)** responder por perdas e danos decorrentes de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- ab)** assumir integral responsabilidade pelo cumprimento do objeto, não podendo transferir essa obrigação a terceiros ou representantes;
- ac)** garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com o planejamento, normas, regulamentos internos e instruções da **CONTRATANTE**;
- ad)** responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, em função da execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo de prepostos, empregados, terceirizados, diretores, representantes ou demais agentes da **CONTRATADA**, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- ae)** ressarcir imediatamente quaisquer danos ou desvios causados aos bens confiados pela **CONTRATANTE** ou a seus prepostos, sob pena de glosa ou cobrança judicial;
- af)** não utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros, oferecê-lo como garantia ou realizar operações de desconto de créditos decorrentes dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- ag)** observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, promovendo o uso racional de recursos, a eficiência dos processos e a redução de impactos ambientais, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços;
- ah)** adotar, sempre que aplicável, medidas de racionalização do consumo de água e energia;
- ai)** priorizar o uso de meios eletrônicos e digitais, reduzindo o consumo de papel e demais materiais físicos;
- aj)** implementar tecnologias e ferramentas que aumentem a eficiência dos serviços e minimizem desperdícios;
- ak)** planejar deslocamentos para atividades presenciais de forma racional, visando à otimização de recursos;
- al)** manter práticas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a execução do objeto;
- am)** responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica das auditorias realizadas;
- an)** adotar metodologia estruturada de auditoria, assegurando consistência técnica, uniformidade de critérios e adequada fundamentação das análises.

4 - DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b)** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

4.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Saúde Ocupacional - GSO -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

5.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão da análise pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4.1 - O prazo previsto no subitem 5.4 será contado a partir do recebimento do relatório mensal de auditoria das contas médico-hospitalares e ambulatoriais, previsto no subitem 2.11, bem como da planilha mensal de glosas, prevista no subitem 2.12.

5.4.2 - O recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas e do escopo da contratação. Para esse fim, será verificado, quando aplicável:

a) a realização da auditoria das solicitações de reembolso de despesas assistenciais;

b) a prestação de assessoria técnica especializada;

c) o atendimento às convocações para reuniões técnicas;

d) a emissão dos relatórios individualizados de auditoria;

e) a realização de auditoria prévia e auditoria concorrente; e

f) o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

5.4.3 - Após o recebimento provisório, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, para emissão do documento fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, contado da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

6.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

6.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 2/3/2026.

6.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta nº 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço mensal de R\$ _____, correspondendo ao preço global anual de R\$ _____.

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

9.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GSO e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para *oe-mail* plano.autogestao@almg.gov.br.

9.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.2 - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - A **CONTRATADA**, caso incida nas condutas irregulares previstas neste contrato e na lei, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.2 - A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não a impede de promover a extinção unilateral do contrato, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

10.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS
--

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

13.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

13.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

14 - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA**.

14.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente.

Belo Horizonte (MG), ____ de _____ de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva

Diretor-Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2026, às 15:18, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0346147** e o código CRC **469625BB**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº
101848.000597-8/2026

Doc. SEI nº 0346147v4